



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 08/05/2017

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 043/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Promove alterações na Lei Municipal nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, com redação modificada pela Lei nº 1751/2012, de 11 de dezembro de 2012.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto de Lei nº 044/2017

Autoria do vereador Brandão

Dispõe sobre a "PARADA SEGURA", que garante às mulheres, idosos e pessoas com deficiência, direito de desembarcar dos veículos de transporte coletivo urbano nas linhas regulares fora dos pontos fixados, após às 22 horas, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2017** **Autoria do vereador Adenilson Rocha**
Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Helio Tomoaki Uriu.
Encaminhando para:
- Comissão de Justiça e Redação.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2017** **Autoria do vereador Brandão e vereadores**
Concede a Comenda "Colonizador Enio Pipino" ao Sr. Valmir Tobias.
Encaminhando para:
- Comissão de Justiça e Redação.
- Matérias para Ordem do Dia:
- Veto Total nº 001/2017** **Autoria do Poder Executivo**
Veta Totalmente o Projeto de Lei nº 017/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha.
Votação única
- Parecer nº 036/2017** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer contrário ao Veto nº 001/2017, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei Complementar nº 003/2017** **Autoria do vereador Lindomar Guida**
Promove alterações na Lei Complementar nº 058/2010, de 30 de novembro de 2010.
1ª votação
- Parecer nº 037/2017** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2017, de autoria do vereador Lindomar Guida.
- Projeto de Lei nº 023/2017** **Autoria da vereadora Professora Branca**
Institui o Estatuto do Parto Humanizado, que autoriza o direito a Doulas em Sinop-MT, e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 038/2017** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 023/2017, de autoria da vereadora Professora Branca.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Parecer nº 003/2017

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 023/2017, de autoria da vereadora Professora Branca.

Projeto de Lei nº 025/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Institui o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, nos termos da Resolução do CONAMA nº 448, de 19 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 039/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 025/2017, de autoria do vereador Billy Dal Bosco.

Parecer nº 004/2017

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 025/2017, de autoria do vereador Billy Dal Bosco.

Projeto de Lei nº 027/2017

Autoria do vereador Brandão

Promove alterações na Lei nº 2135, de 16 de junho de 2015.

1ª votação

Parecer nº 041/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 027/2017, de autoria do vereador Brandão.

Emenda Substitutiva nº 009/2017

Autoria do vereador Brandão

Substitui o *caput* do artigo 5º do Projeto de Lei nº 027/2017, de autoria do vereador Brandão.

Projeto de Lei nº 030/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Promove alteração na Lei 1792/2013, de 26 de março de 2013, alterada pela Lei nº 1819/2013, de 14 de maio de 2013.

1ª votação

Parecer nº 042/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 030/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Projeto de Lei nº 033/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Institui na Sexta-feira Santa a ser comemorada anualmente, o Teatro Paixão de Cristo, no Calendário Municipal, e dá outras providências.

1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Parecer nº 044/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 033/2017, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Moção de Aplauso nº 020/2017

Autoria do vereador Lindomar Guida e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso ao Sr. Moisés Sérgio Tavares - Fundador e Presidente do Bairro Jardim do Ouro.

Requerimento nº 053/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, informações sobre todos e quaisquer benefícios que tenham sido concedidos pelo Município de Sinop ao empreendimento Residencial Allegro Sinop, conforme especifica.

Requerimento nº 054/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, informações a respeito dos funcionários lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especifica.

Requerimento nº 055/2017

Autoria do vereador Joacir Testa

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, informações a respeito de emendas parlamentares, recursos financeiros do Governo Estadual e Governo Federal, e obras licitadas e não executadas, conforme especifica.

Requerimento nº 056/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e à Secretaria Municipal de Saúde, para que remetam ao Poder Legislativo, explicações a respeito das atitudes que estão sendo tomadas para solucionar o problema de infestação de pombos nas escolas municipais.

Requerimento nº 057/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, informações a respeito do andamento do processo licitatório referente ao Cemitério Vertical de Sinop, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 199/2017

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir um campo de futebol na Gleba Mercedes V.

Indicação nº 221/2017

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de criação do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Sinop, conforme anteprojeto apenso.

Indicação nº 222/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da completa recuperação da Estrada Alzira, conforme específica.

Indicação nº 223/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza e o adequado corte do mato em toda a extensão do canteiro da Avenida Joaquim Socreppa, a fim de evitar acidentes devido a falta de visibilidade nas esquinas, especialmente no entroncamento com a Rua das Primaveras e a Estrada Alzira.

Indicação nº 224/2017

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, a necessidade de realizar melhorias na iluminação da Praça 8 de Março (P-23).

Indicação nº 225/2017

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, a necessidade de implantar calçadas com acessibilidade em frente as escolas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 226/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade da restauração das obras públicas do município de Sinop.

Indicação nº 227/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade da urgente restauração e manutenção das placas de inauguração de obras públicas do município de Sinop.

Indicação nº 228/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de interligação e asfaltamento da Avenida dos Tarumãs, do Bairro Recanto Suíço ao Bairro Jardim das Nações.

Indicação nº 229/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de criação de um mini anel viário, interligando a Avenida André Maggi ao Trevo de acesso à cidade de Cláudia, na MT-423, e à Avenida Joaquim Socreppa.

Indicação nº 230/2017

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir o meio fio na rotatória situada no cruzamento da Avenida dos Jacarandás com a Avenida dos Jequitibás.

Indicação nº 231/2017

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o cascalhamento e patrolamento da Rua Colonizador Ênio Pipino, no trecho situado entre a Avenida Senador Jonas Pinheiro e o Jardim do Ouro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação n° 232/2017

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantação de dois redutores de velocidade na Rua Central do Bairro Novo Jardim.

Indicação n° 233/2017

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Secretaria de Saúde, a necessidade de instalação de ar condicionado e computadores no Posto de Saúde Sabrina.

Indicação n° 234/2017

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de construir uma pista de caminhada iluminada, e instalação de equipamentos de academia ao ar livre, na área institucional destinada a implantação de uma praça pública no Residencial Bella Suíça (Quadra 8, Lote 01).

Indicação n° 235/2017

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Josefina Tomasi Seger - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de criar parcerias para a realização de casamento comunitário em Sinop.

Indicação n° 236/2017

Autoria do vereador Brandão

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade da elaboração urgente de um documento à empresa Rota do Oeste, bem como à Polícia Rodoviária Federal do Estado de Mato Grosso, colocando a Prefeitura Municipal de Sinop como responsável pela manutenção constante do Posto da PRF que será implantado pela Rota do Oeste em Sinop.

Indicação n° 237/2017

Autoria do vereador Brandão

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar quebra molas para redução de velocidade e sinalização com placas indicativas ao redor da Praça do Bairro Jardim Maringá.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 238/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar *guard rail* nas vias urbanas com valas de escoamento de água.

Indicação nº 239/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantação de um Plano de Segurança nas Escolas e Creches Municipais, com a instalação de câmeras de vigilância, identificação de acesso dos alunos e servidores através de catracas eletrônicas biométricas ou cartão magnético, e contratação de seguranças profissionais.

Indicação nº 240/2017

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de implantar projetos paisagísticos de canteiros, praças e demais logradouros públicos da cidade.

Indicação nº 241/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Pedro Taques - Governador do Estado, com cópia ao Exmo. Sr. Marco Aurélio Marrafon - Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer, ao Exmo. Sr. Baiano Filho - Deputado Estadual, ao Exmo. Sr. Silvano Amaral - Deputado Estadual, ao Exmo. Sr. Dilmar Dal'Bosco - Deputado Estadual, ao Sr. Anildo Pereira Camargo - Diretor da Escola Estadual Paulo Freire, ao Sr. Anézio Bach, ao Sr. Luis Garcia Júnior, e à Sra. Janaína S. Chitolina - Assessores Pedagógicos, a necessidade de reformar, em caráter de urgência, a unidade escolar denominada Escola Estadual Paulo Freire.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 242/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e à Sra. Verledi Daiana Cein - Diretora da EMEI Jardim das Palmeiras, a necessidade de reformar e ampliar a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim das Palmeiras.

Indicação nº 243/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de pavimentar a Estrada Adalgiza, no trecho entre a Rua Celina Dias Martins e a Avenida Paulista.

Indicação nº 244/2017

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de quebra molas na Avenida dos Ingás, entre a Avenida dos Pinheiros e a Avenida dos Jequitibás, no Bairro Jardim das Palmeiras.

Indicação nº 245/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli

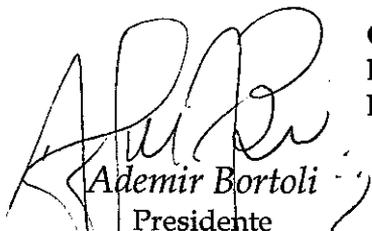
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Josefina Tomasi Seger - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de reforma e ampliação do prédio onde funciona o Clube dos Idosos.

Indicação nº 246/2017

Autoria dos vereadores Ademir Bortoli e Leonardo Visera

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de cobrar da empresa ETC a instalação de sinalização vertical e horizontal nos bairros onde está sendo feita a pavimentação asfáltica.

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.


Ademir Bortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de maio de 2017.


Billy Dal Bosco
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAIO 2017 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>0431/2017</u></p>
--	---	----------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Promove alterações na Lei Municipal nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, com redação modificada pela Lei nº 1751/2012, de 11 de dezembro de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei fundamentada no disposto da lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - e suas alterações posteriores. Apresenta-se a necessidade de alteração da lei Municipal nº 1296/2010, de 06 de Abril de 2010, com redação modificada pela Lei nº 1751/2012, de 11 de dezembro de 2012, que dispõe os princípios da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; sobre o Conselho Tutelar e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esta Lei passará a vigorar modificada em seus artigos 35, 36 VI e 55 § 2º acrescida do inciso VI, VII, ao § 3º, conforme segue:

Art. 1º. Artigo 35 - Os Conselhos Tutelar funcionarão regularmente das 7:00 às 18:00 horas, nos dias úteis.

Art. 2º . Artigo 36. Para a candidatura de membro do Conselho Tutelar serão obedecidos os seguintes requisitos:

- I. (...)
- II. (...)
- III. (...);
- IV. (...)
- V. (...)

VI. ter ensino superior completo, comprovado com título de bacharel em Social, Direito, Pedagogia e ou Psicologia.

Art. 3º Art. 55. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) Conselheiros, com mandato de 04 (quatro) anos, conforme **Resolução Nº 170, de 10 de Dezembro de 2014 do CONANDA (O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), Art. 6º §1º O mandato seja de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.**

Lindomar Guida
Vereador - PMDB

Brandão
Vereador - PR

Joacir Testa
Vereador - PDT

Joaninha
Vereador - PMDB

Manja José da Saúde
Vereadora - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>013 12017</u>
--	--	---------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

§ 1º

§ 2º A remuneração do Conselheiro(a) Tutelar será equivalente a referência salarial CC-26, reajustes anualmente, considerando os mesmos índices e as datas para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 3º (...)

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - adicional noturno

VII. Periculosidade

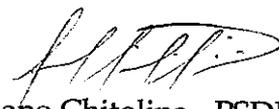
Art. 4º. Será criado um segundo Conselho Tutelar baseado na Resolução 170, de 10 de Dezembro de 2014 do CONANDA (O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), Capítulo I, Art. 3º e § 1º "Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes."

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

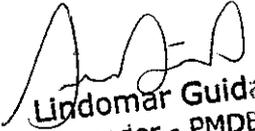
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Eu 
Luciano Chitolina - PSDB

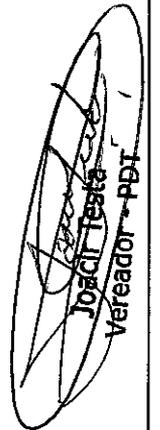

Brandão
Vereador - PR

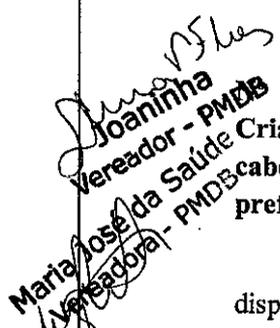

Profº Hedvaldo Costa
Vereador - PR

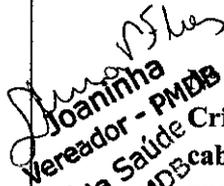

Lindomar Guida
Vereador - PMDB


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

VEREADOR LUCIANO CHITOLINA


Joacil Testa
Vereador - PDT


Maria Jose da Saúde
Vereadora - PMDB


Joaquina
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>013</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor:

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

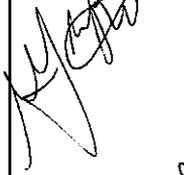
Requeremos a votação do projeto de lei, que visa a melhoria do atendimento através de remuneração salarial justa dos Conselheiros Tutelares de Sinop, fundado no princípio da Prioridade absoluta, que as Políticas Públicas voltadas para a área da infância e juventude requerem.

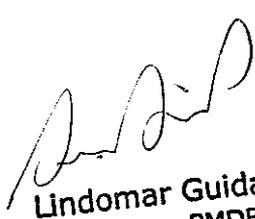
Atualmente o único Conselho Tutelar de Sinop atende em média 15 denúncias por dia de casos diversos contra a criança e o adolescente, casos como o de abuso, agressão, abandono, negligência, brigas de guarda entre outros. Porém muitos casos são deixados na fila de espera por uma semana ou mais por falta de estrutura.

Vale salientar que os Conselheiros Tutelares de Sinop, exercem suas atividades as trinta horas semanais cumpridas em sua sede, mais plantões que a Lei exige, ainda trabalham em conjunto em operações do GGI (Gabinete de Gestão Integrada), Operações Lei Seca, Exponop e Carnavais (por ordem judicial) e demais, ultrapassando em mais de 150 (cento e cinquenta) horas trabalhadas mês, como pode ser comprovado via folhas de ponto entregues a municipalidade.


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

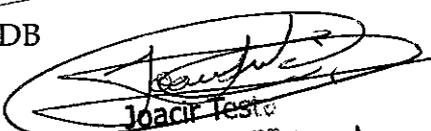

Joaquina
Vereador - PMDB

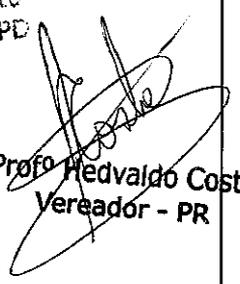

Lindomar Guida
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Eu 
Luciano Chitolina - PSDB


Joacir Teste
Vereador - PD


Prof. Hedvaldo Costa
Vereador - PR


Brandão
Vereador - PR

Está sendo alterada
↓

LEI Nº 1296/2010

DATA: 06 de abril de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre os princípios da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; sobre o Conselho Tutelar e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Sinop aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criada a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelecidas as normas gerais para a sua adequada aplicação, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações da Lei 12.010, de 29 de julho de 2009.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I- políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade, bem como a convivência familiar e comunitária;
- II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III- serviços especiais, nos termos desta Lei.

Art. 3º. São órgãos municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Observatório Social.

Art. 4º. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A Coordenação de que trata o *caput* deste artigo tem a finalidade de coordenar e uniformizar as atividades do Conselho Tutelar no cumprimento de suas atribuições em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis municipais, estaduais e federais que tratem sobre os direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. As regras para eleição do Coordenador e do Secretário do Conselho Tutelar serão estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar elaborado pelo CMDCA.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 32. As atribuições e obrigações do Conselho Tutelar e dos Conselheiros são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 8.069/1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. No exercício da atribuição do art. 95, da Lei n.º 8.069/1.990, o Conselho Tutelar deverá comunicar os resultados da fiscalização procedida, mediante relatório, ao CMDCA.

Art. 33. No desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ou mesmo ao Ministério Público, salvo no atendimento às decisões e requisições emanadas de acordo com a lei pelo Judiciário e pelo Ministério Público.

Parágrafo Único. Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, as instâncias correedoras ou controladoras dos órgãos do *caput* deste artigo deverão ser comunicadas imediatamente para as devidas providências administrativas e judiciais.

Art. 34. As decisões e os documentos do Conselho Tutelar serão assinados por pelo menos dois membros, salvo impossibilidade ou se realizados durante o plantão. Da mesma forma se darão as diligências realizadas pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único: as decisões somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada na forma do art. 137, da Lei n.º 8.069/1.990.

 Art. 35. O Conselho Tutelar funcionará regularmente por doze (12) horas diárias nos dias úteis, sendo das 07:00 às 19:00 horas.

§ 1º. Os horários estabelecidos no *caput* poderão ser alterados pelo CMDCA após prévia oitiva do Juiz e do Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca.

§ 2º. Os membros do Conselho Tutelar cumprirão jornada presencial de seis (06) horas diárias de trabalho nos dias úteis, junto à sede do mesmo, ou em missões a campo.

§ 3º. Haverá plantão, mediante escala estabelecida pelo Coordenador após oitiva de todos os membros, compreendendo todos os dias e horários em que não houver funcionamento regular do Conselho Tutelar na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

SEÇÃO III DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR

 Art. 36. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão obedecidos os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – possuir mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III- residir no município há mais de três (3) anos;
- IV - estar no gozo de seus direitos políticos;
- V – gozar de boa saúde física, mediante apresentação de atestado médico, e mental, mediante avaliação psicológica, para exercer as atribuições da função;
- VI – ter concluído o ensino médio, ou equivalente reconhecido pelo MEC;
- VII – ser habilitado para direção de veículo automotor, tipo automóvel;
- VIII – ser aprovado em prova de conhecimento organizada pela Comissão de Organização do pleito nomeada pelo CMDCA dividida em três partes: Estatuto da Criança e do Adolescente, Português básico e informática básica.

Parágrafo único: O candidato a função de Conselheiro Tutelar não poderá ser funcionário público de nenhuma das esferas, nem mesmo detentor de nenhum mandato eletivo.

Art. 37. A eleição dos membros efetivos do Conselho Tutelar será convocada pelo CMDCA, mediante edital publicado na imprensa local, com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência, designando data, horário e local de votação, bem como o prazo e demais normas para o registro das candidaturas.

§ 1º. Os cinco (5) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os dez (10) seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º. Os concorrentes poderão interpor recurso do resultado final, sem efeito suspensivo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da afixação do boletim respectivo.

§ 4º. O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito perante a Comissão Organizadora, que deverá oportunizar a oitiva de todos os candidatos que poderão ser prejudicados e terá cinco (5) dias para decidir, contados a partir do término dos atos instrutórios que entender pertinentes.

§ 5º. A decisão final deverá ser proferida em 15 dias do protocolo do recurso.

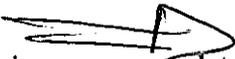
§ 6º. Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA, com registro em ata, e será oficiado ao Chefe do Poder Executivo para que sejam nomeados com a respectiva publicação no jornal oficial do Município e, após, empossados.

Art. 53. Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão, antes da posse, a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos, promovidos por uma assessoria a ser designada pelo CMDCA.

SEÇÃO VI

DA REMUNERAÇÃO, DO PROCESSO DE CASSAÇÃO, PERDA E VACÂNCIA DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 54. O Conselheiro Tutelar é detentor de mandato eletivo não se classificando como servidor público municipal, nem gerando essa prestação de serviços, vínculo empregatício com o Poder Público Municipal.

 Art. 55. O Conselho Tutelar será composto de cinco (5) Conselheiros, com mandato de três (3) anos, conforme art. 29 desta lei.

§ 1º. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, cabendo ao Executivo Municipal, por meio de recursos do orçamento público municipal, efetuar o pagamento da mencionada remuneração.

§ 2º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será o equivalente a R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais) mensais, reajustados anualmente, considerando os mesmos índices e as datas para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 56. As infrações éticas dos Conselheiros Tutelares serão apuradas pelo CMDCA, assegurada ampla defesa e contraditório no processo administrativo.

Art. 57. Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a conseqüente regularização de sua composição.

Art. 58. O Conselheiro Tutelar, na forma desta lei e a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Art. 59. Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda de mandato.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 60. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - infringir, no exercício de sua função, as normas da Lei n.º 8.069/1.990 e da presente Lei Municipal;

II - cometer infração aos dispositivos do Regimento Interno do Conselho Tutelar;

III - for condenado por crime doloso ou contravenção penal, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função mediante análise fundamentada do CMDCA;

IV - utilizar-se do cargo e de recursos para obter qualquer tipo de vantagem para si ou para outrem que não atinjam as finalidades desta Lei.

Art. 61. A perda de mandato será decretada pelo CMDCA, mediante provocação de qualquer interessado, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO V DO OBSERVATÓRIO SOCIAL

*Esta sendo
Alterada*

LEI Nº 1751/2012

DATA: 11 de dezembro de 2012.

SUMULA: Altera os artigos 29, 43 e 55 da Lei Municipal nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, que trata dos princípios da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; sobre o Conselho Tutelar e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.696/2012, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações nos artigos 29, 43 e 55 da Lei Municipal nº1296/2010 que trata dos princípios da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; sobre o Conselho Tutelar e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O art. 29 da Lei nº1296/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado financeira e administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e 10 (dez) suplentes, na forma do artigo 132, da Lei n.º 8.069/1.990, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§1º. Na data de 04 de outubro de 2015, ocorrerá o primeiro processo de escolha unificado de Conselheiros Tutelares em todo o território nacional, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.

§2º. A eleição para Conselheiro Tutelar ocorrerá extraordinariamente no ano de 2013, sendo que os conselheiros eleitos serão empossados e terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12.

I – O mandato dos Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015.

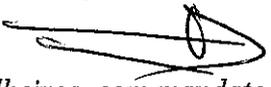
II – O mandato de 04 (quatro) anos, conforme prevê o art. 132 combinado com as disposições previstas no art.139, ambos da Lei nº 8.069 de 1990, alterados pela Lei nº 12.696/2012, vigorará para os Conselheiros Tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.”

Art. 3º. O art. 43 da Lei nº1296/2010 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 43. Serão escolhidos no mesmo pleito 05 (cinco) conselheiros titulares e 10 (dez) conselheiros suplentes para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. (...)”.

Art. 4º. O art. 55 da Lei nº1296/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

 *“Art. 55. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) Conselheiros, com mandato de 04 (quatro) anos, conforme art. 29 desta Lei.*

§ 1º. (...);

§ 2º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será o equivalente a R\$1.759,31 (um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos) mensais, reajustados anualmente, considerando os mesmos índices e as datas para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 3º. É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

- I – cobertura previdenciária;*
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
- III – licença maternidade;*
- IV – licença paternidade;*
- V – 13º salário.”.*

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11 de dezembro de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

serão colocadas em extinção à medida de sua vacância, conforme disposição do art. 10, alínea "b" do ADCT da Constituição Federal.

§3º. Para cumprimento do parágrafo anterior serão extintas apenas as vagas dos cargos de Assistente Jurídico – 40 h e de Chefe de Seção, conforme disposto no Anexo II da presente Lei.

Art. 66. Ficam extintas as referências salariais abaixo relacionadas:

REFERÊNCIA	VALOR
CC-01	R\$ 577,63
CC-03	R\$ 1.881,34
CC-04	R\$ 2.213,40
CC-05	R\$ 2.383,47
CC-06	R\$ 3.231,68
CC-07	R\$ 4.191,20
CC-08-A	R\$ 5.289,40
CC-08	R\$ 5.697,62
CC-10	R\$ 7.706,17
CC-10-A	R\$ 8.164,24
CC-16	R\$ 9.364,93
CC-17	R\$ 9.097,37

Art. 67. Ficam criadas as referências salariais, conforme segue:

REFERÊNCIA	VALOR
CC-18	R\$ 8.700,00
CC-19	R\$ 8.600,00
CC-20	R\$ 6.108,00
CC-21	R\$ 6.100,00
CC-22	R\$ 5.100,00
CC-23	R\$ 5.000,00
CC-24	R\$ 4.600,00
CC-25	R\$ 4.000,00
CC-26	R\$ 3.700,00
CC-27	R\$ 3.350,00
CC-28	R\$ 3.000,00
CC-29	R\$ 2.500,00
CC-30	R\$ 2.000,00
CC-31	R\$ 1.800,00

Art. 68. O Lotacionograma Geral do Quadro de Provedimento Comissionado da Prefeitura Municipal está disposto no Anexo III da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAIO 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>044 2017</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre a "PARADA SEGURA" que garante às mulheres, idosos e pessoas com deficiência, direito de desembarcar dos veículos de transporte coletivo urbano nas linhas regulares fora dos pontos fixados após as 22 horas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido às mulheres, idosos e pessoas com deficiência a "PARADA SEGURA" com o direito de desembarque dos veículos de transporte coletivo urbano, nas linhas regulares, fora dos pontos fixados, após às 22 horas.

Art. 2º. O motorista deverá cumprir a sua rota sem prejuízo do seu itinerário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
Prof. Rivaldo Costa
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
Brandão
Vereador PR

[Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

[Signature]
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>044</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa contribuir com a segurança pública, preservando a integridade física e o bem estar de mulheres, idosos e pessoas com deficiência, usuárias do transporte coletivo.

O objetivo do presente projeto de Lei é, proteger a população mais vulnerável que utilizam o transporte coletivo noturno, período este que, apresenta estatísticas significativas de violência contra mulheres, idosos e pessoas com deficiência, devido a maior vulnerabilidade.

O que se busca com a presente medida é encurtar a distância percorrida pelos usuários, que por vezes acontecem em locais muito distantes das paradas regulamentadas, e devido o período noturno somado a locais nem sempre bem iluminados, favorecem a condição de insegurança vivenciada todos os dias pelos usuários

Assim, solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente matéria.


Prof. Leidyvaldo Costa
Vereador - PR


Brandão
Vereador PR


Billy Dal Bosco
Vereador - PR


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 050/2017

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito
ao Senhor Helio Tomoaki Uriu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO
DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente
promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense
Benemérito ao Senhor Helio Tomoaki Uriu, pelos relevantes serviços prestados à
Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB

Icaro Franco Severo
Vereador - PSDB

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Joacir Testa
Vereador - PDT

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Profº Hervaldo Costa
Vereador - PR

Tony Lennon
Vereador - PMDB

Joaninha
Vereador - PMDB

Ademir Bortoli
Presidente

Lindomar Guida
Vereador - PMDB

Reginaldo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010/2017</u>
--	--	--------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Helio Tomoaki Uriu é Bacharel em Direito formado pela UFMT, Pós-graduado em Direito Tributário - IBET/CAEJ-PUC/SP e Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil - Fasip.

Filho do saudoso Massami Uri, casado com Deise Martins Uriu e pai de Rafael Yuji Martins Uriu, "Helinho" como é conhecido pelos amigos, tem grande destaque no esporte Sinopense e de Mato Grosso, formado em Licenciatura Plena em Educação Física pela UFMT, possui um invejável currículo como esportista, com grandes conquistas como atleta e técnico.

Conquistas como Atleta:

1988 - Campeão dos Jogos Regionais Estantis de Futsal - JOREM's - Juara/MT

1990 - 7º colocado no Campeonato Sulamericano de Karatê - São Paulo/SP

1990 - Vice-campeão Campeonato Estadual de Karatê - Kata - Infantil - Rondonópolis/MT

1990 - 3º colocado no Campeonato Brasileiro de Karatê - Infantil - Kunitê - Equipe - Seleção de Mato Grosso - Araguari/MG

1990 - Campeão Brasileiro de Karatê do estilo Goju-Ryu - Infantil - Rio das Ostras/RJ

1992 - Vice-campeão estadual de Handebol - Jogos Estudantis Matogrossense - Sinop/MT

1994 - Participação no 1º Curitiba International CUP - Handebol - Curitiba/PR

1995 - Participação no 2º Curitiba International CUP - Handebol - Curitiba/PR

Adenilson Rocha
Vereador - P.S.

Adenilson Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010/2017</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

1996 - 7º Lugar - Campeonato Brasileiro de Clubes Junior - Handebol - Sinop/MT
2004 - Participação no Jogos Brasileiros Universitários Handebol - São Paulo/SP
2004 - Campeão estadual dos Jogos Abertos de Mato Grosso Handebol - Lucas do Rio Verde/MT
2004 - Campeão estadual do Campeonato Matogrossense Handebol - Sinop/MT
2005 - Campeão estadual do Campeonato Matogrossense Handebol - Sinop/MT
2014 - Faixa preta 1º dan - CBK - Karatê

Conquistas como Técnico

1999 - 7º Lugar Campeonato Brasileiro de Clubes - Junior - Handebol Feminino - Blumenau/SC
2000 - Campeão do Campeonato Estadual de Handebol - feminino - categoria cadete - Cuiabá/MT
2000 - Campeão do Jogos Estudantis Matogrossense - feminino - Barra do Garças/MT
2000 - 5º lugar Jogos da Esperança - Brasília/DF
2000 - 6º lugar campeonato Brasileiro de Clubes Cadete - feminino- Campo Grande/MS
2001 - 3º Lugar Jogos da Juventude - Seleção de Mato Grosso - Cadete - Recife/PE
2001 - Campeão do Campeonato Estadual de Handebol - feminino - categoria cadete - Sorriso/MT
2001 - Campeão do Jogos Estudantis Matogrossense - feminino - Sinop/MT

Adenilson Rocha
Vereador - PR

Adenilson Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010 / 2017</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

- 2001 - 6º lugar campeonato Brasileiro de Clubes Cadete - feminino- Loanda/PR
2001 - 4º Lugar Jogos Escolares Brasileiro - Cadete Feminino - Brasília/DF
2002 - Campeão do Campeonato Estadual de Handebol - feminino - categoria cadete - Sinop/MT
2002 - Campeão do Campeonato Estadual de Handebol - masculino- categoria cadete - Sinop/MT
2002 - Campeão do Jogos Estudantis Matogrossense - feminino - Alta Floresta/MT
2002 - Campeão do Jogos Estudantis Matogrossense - feminino - - Alta Floresta/MT
2002 - Vice-Campeão Brasileiro - Jogos Escolares - Goiania/GO
2002 - Campeão do Jogos Estudantis Matogrossense - feminino - Alta Floresta/MT
2003 - Campeão do Jogos Estudantis Matogrossense - feminino - Rondonópolis/MT
2003 - Campeão do Campeonato Estadual de Handebol - feminino - categoria adulto - Sinop/MT
2003 - Campeão do Campeonato Estadual de Handebol - masculino - categoria adulto - Sinop/MT
2003 - Campeão do Campeonato Estadual de Handebol - feminino - categoria cadete - Colíder/MT
2004 - Campeão do Campeonato Estadual de Handebol - feminino - categoria adulto - Sinop/MT
2004 - Campeão do Campeonato Estadual de Handebol - masculino - categoria adulto - Sinop/MT
2004 - 4º Lugar - Jogos da Juventude - Seleção de Mato Grosso - Goiania/GO

Adenilson Rocha
Vereador - PR

Adenilson Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010/2017</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

2004 - Campeão do Campeonato Estadual de Handebol - feminino - categoria cadete - Sinop/MT
2004 - Campeão do Campeonato Estadual de Handebol - masculino - categoria cadete - Sinop/MT
2004 - Campeão Jogos Abertos de Mato Grosso - masculino - Lucas do Rio Verde/MT
2009 - Campeão do Jogos Universitários de Mato Grosso - masculino - Cuiabá/MT
2009 - Campeão do Jogos Universitários de Mato Grosso - feminino - Cuiabá/MT
2009 - 3º lugar nos Jogos Universitários Brasileiros - feminino - Fortaleza/CE
2009 - Campeão Jogos Abertos de Mato Grosso - masculino - Sinop/MT
2009 - Campeão Jogos Abertos de Mato Grosso - feminino - Sinop/MT
2010 - Campeão do Jogos Universitários de Mato Grosso - masculino - Cuiabá/MT
2010 - Campeão do Jogos Universitários de Mato Grosso - feminino - Cuiabá/MT
2010 - 4º lugar nos Jogos Universitários Brasileiros - masculino - Blumenau/SC
2016 - Campeão dos Jogos Inter-Atléticas- Sinop/MT

Lindomar Guida
Vereador - PMDB

Icaro Franco Severo
Vereador - PSDB

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

Joacir Testa
Vereador - PDT

Billy Dal Bos
Vereador - PR

Prof. Haroldo Costa
Vereador - PR

Joaninha
Vereador - PMDB

Maria José da Saúde
Vereadora - PMT

Ademir Bortoli
Presidente

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Brachão
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAIO 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>011/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

Concede a Comenda "Colonizador Enio Pipino" ao mestre Valmir Tobias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a Comenda "Colonizador Enio Pipino" ao Mestre Valmir Tobias, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pela sua louvável carreira no Município de Sinop.

vigor na data de sua publicação.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em

contrário.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
Brandão
Vereador - PR

[Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

[Signature]
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

[Signature]
Maria José do Sati
Vereadora - PMB

[Signature]
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

[Signature]
Prof. Medvado Costa
Vereador - PR

[Signature]
Joaninha
Vereador - PMDB

[Signature]
Tony Lennon
Vereador - PMDB

[Signature]
Lindomar Guida
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>011/2017</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

Nascido em 21 de abril de 1971 na cidade de Realeza no estado do Paraná, chegou à cidade de Sinop no Mato Grosso no ano de 1983 e desde então é residente desta.

Atualmente com 46 anos de idade possui inúmeros projetos e sonhos a serem desenvolvidos e realizados em Sinop.

Desempenhou ao longo dos anos inúmeras funções e profissões como: Responsável de Segurança de Eventos, Segurança VIP, Gerente Operacional no Setor Madeireiro, entre outras funções, entretanto sua grande paixão, sempre foi à docência das Artes Marciais.

Valmir Tobias iniciou seu treinamento nas Artes Marciais aos 19 anos de idade no ano de 1989, na modalidade KARATÊ-DO totalizando 28 anos de treinamento e comprometimento com o crescimento do esporte.

Aos 23 anos em 1993, iniciou sua caminhada como professor de artes marciais na sua modalidade de origem o KARATÊ-DO, nestes 24 anos nunca interrompeu essa função, atuando com dedicação e amor, mesmo em períodos escassos e não remunerados, apenas com intuito de fortalecimento do esporte em nossa cidade.

Lecionou em projetos sociais de iniciativa própria, atuou também em projetos em parceria da polícia militar, acreditando na premissa de que poderia auxiliar na formação de caráter e ética de crianças do nosso município, que não tinham alcance a uma academia ou outra atividade que as mantivessem longe de influências maléficas como as: drogas ilícitas e mentalidades criminosas.

Ainda hoje Valmir Tobias atua com aulas e distribui inúmeras bolsas a crianças carentes em seu Centro de Treinamentos.

Ao longo dos anos vem treinando e aperfeiçoando-se em novas Artes Marciais, dentre elas: JIU JITSU, MUAY THAI, KICK BOXING, TAE BOXE, além de cursos e atualizações em: Kravmaga, hapkidô, Curso tático de imobilizações e desarmamento em combate força Tático da Polícia Militar do estado de São Paulo, Cursos Primeiros

Shirley

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>011/2017</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

Socorros Nível Avançado com Professores da corporação Bombeiro Militar, Curso de tiro Escola EVEREST, Curso de vigilante escola EVEREST, entre outros.

Atualmente carrega o peso de ser professor em diversas modalidades:

- Sensei de Karatê-Do / Faixa Preta - título obtido pela federação Mato-Grossense FAMEM, e pela confederação Brasileira CBMA;
- Sensei De JiuJitsu / Faixa Preta - título obtido pela federação Mato-Grossense FBJJE;
- Professor de MuayThai / Kruang Azul Escura - título obtido pela Associação Thai Center Camp, chancelado pela federação de MuayThai do Estado Rio de Janeiro;
- Professor de Tae Box / Faixa Preta - título obtido pela Associação Anísio Top Team, chancelado pelo Mestre Anísio;
- Professor de KickBoxing / Faixa Preta - Título concedido pela federação Mato-Grossense FKBEMT;
- Instrutor de MMA;
- Professor / Instrutor de defesa pessoal direcionada, curso básico ao avançado. - atuando na escola de formação de vigilantes, EVEREST, autorizada e fiscalizada pela Polícia Federal situada na cidade de Sinop-MT;

Em seus anos de treinamento Valmir Tobias atuou como atleta, conquistando inúmeros títulos de expressão dentre eles alguns se destacam:

- Campeão Brasileiro de Karatê-Do;
- Campeão Estadual Mato Grossense de Karatê-Do;
- Campeão Brasileiro de MuayThai;
- Campeão Estadual Mato Grossense de JiuJitsu;
- Vice Campeão Panamericano de JiuJitsu;

Handwritten signature/initials

Handwritten initials

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Handwritten signatures/initials



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>011</u> <u>2017</u>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

Como Treinador / Técnico os títulos de seus discípulos foram inúmeros, formando:

- Campeões Brasileiros de Karatê-Do;
- Campeões Estaduais de Karatê-Do;
- Campeões Estaduais de JiuJitsu;
- Campeões de MMA inclusive detentores de dois Cinturões;
- Campeões Profissionais e Amadores de MuayThai;
- Campeões Profissionais e Amadores De KickBoxing;

Por assim exposto, venho aos nobres pares solicitar a aprovação da presente propositura.

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em

Icaro Francisco Severo
Icaro Francisco Severo
Vereador - PSDB

Brandão
Brandão
Vereador - PR

Lindomar Guide
Vereador - PMDB
Lindomar Guide

Luciano Chitolina
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Tony Laminon
Vereador - PMDB
Tony Laminon

Billy Dal Bosco
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Primo Medvally Costa
Vereador - PR
Primo Medvally Costa

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB
Maria José da Saúde



VETO TOTAL Nº 001/2017

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, amparada no que preceitua o §2º do art. 38, da Lei Orgânica do Município - LOM, resolve **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 017/2017, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
24/04/2017
SIM

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 17 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



RAZÕES DO VETO TOTAL

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Após apurada análise ao Projeto de Lei nº 017/2017, que “*Dispõe sobre a utilização de softwares livres em computadores utilizados pelos estabelecimentos públicos municipais da Administração Direta e Indireta*”, de autoria do Vereador Adenilson Rocha, concluo que o mesmo revela-se invasivo à esfera da gestão administrativa, inerente à atividade típica do Poder Executivo. Senão vejamos:

Se a Lei dispõe sobre a atividade tipicamente inserida na esfera da Administração Pública, isso significa invasão da esfera de competências do Poder Executivo por ato do Poder Legislativo, configurando-se claramente a violação do princípio da separação dos poderes.

Decidir qual espécie de programa de informática será utilizado ou não, é matéria relacionada à Administração Pública, a cargo privativamente do (a) Chefe do Poder Executivo. Ademais, ainda que fosse o ato normativo oriundo de iniciativa do (a) Prefeito (a) Municipal, seria inconstitucional, pela razão de que **o (a) Chefe do Executivo não necessita de autorização legislativa para fazer aquilo que está na esfera de sua competência constitucional**. Entendimento contrário seria privilegiar a **delegação inversa de poderes**, vedada pelo art. 190 da Constituição do Estado de Mato Grosso:

“Art. 190. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a quem for investido na função de um deles exercer a de outro.”.

Em síntese, cabe nitidamente ao Administrador (a) Público e não ao Legislador, deliberar a respeito do tema. Ao Poder Executivo cabe a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

O projeto de lei, ora em análise, na prática, invade a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve *o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo*. Assim ensina Hely Lopes Meirelles:

“(…) A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração;



a Prefeitura executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e a independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”. Sintetiza, ademais, que “todo o Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário”. (Direito Municipal Brasileiro, 15, Ed. atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Quando o Poder Legislativo administra, editando leis que na prática equivalem a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre poderes estatais.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso tem declarado a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa, com amparo na violação da regra da separação dos poderes, conforme julgados a seguir já decidiu.

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI COMPLEMENTAR Nº 259/2011 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE LICENÇAS E ALVARÁS SANITÁRIOS EM ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS, DESPORTIVOS E RELIGIOSOS E PROFISSIONAIS – AFRONTA AO INCISO III DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 195 E ART.190 CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL – LEI PROPOSTA POR PARLAMENTAR – VÍCIO DE INICIATIVA – PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – PRECEDENTES DO STF E TJMT – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE COM EFEITOS EX TUNC. “É inconstitucional, por vício formal, lei originária de membro do Poder Legislativo quando a Constituição Estadual prevê expressamente iniciativa do Chefe do Poder Executivo.” (TJMT, ADI nº 138585/2012).



A iniciativa de lei pelo Poder Legislativo sobre a organização administrativa do Poder Executivo afronta o princípio da separação dos poderes.

Não se justifica a modulação dos efeitos em declaração de inconstitucionalidade de lei por vício formal.”

(ADI 130143/2014, Des. MARCOS MACHADO, TRIBUNAL PLENO, Julgado em 24/09/2015, Publicado no DJE 03/11/2015.

Por tais razões, amparadas na exposição supra, não nos resta outra alternativa senão **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 017/2017, de autoria do Vereador Adenilson Rocha, pela inconstitucionalidade da propositura, decorrente da violação da regra de separação dos poderes prevista na Constituição do Estado de Mato Grosso e aplicável aos Municípios.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 036/2017

Ao: Veto Total nº 001/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 04 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Veto Total nº 001/2017, de autoria do Poder Executivo**, que “*Veta totalmente o Projeto de Lei nº 017/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: CONTRÁRIO

Voto do(a) Relator(a): CONTRÁRIO

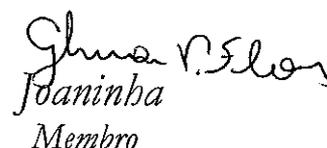
Voto do Membro: CONTRÁRIO

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de maio de 2017


Brandão
Presidente


Icaro Severo
Relator


Gluza P. Elias
Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 ABR. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>003/2017</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Promove alterações na Lei Complementar nº 058/2010, de 30 de novembro de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 058/2010, de 30 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

§1.º Para os parques recreativos e as academias públicas, privadas ou de uso comum, deverão ser instalados brinquedos adaptados, bem como equipamentos adaptados, ao uso de pessoas portadoras de deficiência física.

§2.º São considerados brinquedos e equipamentos adaptados ao uso de pessoas portadoras de deficiência física, aqueles que possam ser usufruídos tanto por cadeirantes quanto por pessoas com outros tipos de deficiências físicas.

§3.º Os parques de diversões devem propiciar a convivência e o entretenimento das crianças portadoras de deficiência física, visando, principalmente, fomentar a convivência daquele grupo com outras crianças.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 10, da Lei Complementar nº 058/2010, de 30 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

10/04/2017

FM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei Complementar</i> <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>003 / 2017</u>
--	---	----------------------

Autor:

Art.10. A construção de edificações de uso privado multifamiliar deve atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

“Paragrafo único: Também estão sujeitos ao disposto no caput os acessos, piscinas, andares de recreação, salão de festas e reuniões, saunas e banheiros, quadras esportivas, ginásio e estádio de esportes, portarias, e garagens, entre outras partes das áreas internas ou externas de uso comum das edificações de uso privado multifamiliar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



LINDOMAR GUIDA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei Complementar</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>003/2017</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente; Senhores vereadores:

Apresento para apreciação dos nobres parlamentares o presente Projeto de Lei Complementar, visando, em essência, promover a plena inclusão dos portadores de necessidades especiais nas atividades físicas e recreativas do município.

Buscamos alterações na Lei Complementar nº 058/2010, referente aos critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, modificando o artigo 4º, acrescentando 3 parágrafos, e alterando o paragrafo único do artigo 10, da referida lei, onde será obrigatório a instalação de brinquedos e equipamentos para portadores de necessidades especiais.

No que toca aos parques de diversões infantis e academias públicas, privadas e de uso comum, geralmente situados em escolas ou praças públicas, percebe-se um prejuízo do entretenimento, lazer e diversão da criança deficiente e dos demais deficientes, em razão da falta de brinquedos e equipamentos adequados para tanto.

Os brinquedos e equipamentos de academia são instalados em áreas públicas, com dinheiro público e, no entanto, não são destinados a toda a população, posto que não atendem às peculiaridades das crianças e os demais portadores de necessidades especiais. Frente a tais situações, é inevitável que, como consequência, haja uma separação que não deve existir.

De acordo com o exposto, pedimos ao apoio dos demais vereadores para a aprovação da matéria apresentada, promovendo assim a inclusão dos portadores de necessidades especiais ao lazer e atividades físicas no nosso município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei Complementar</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>003 / 2017</u>
--	---	----------------------

Autor:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador - PMDB

LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2010

DATA: 30 de novembro de 2010

SÚMULA: Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios.

Art. 2º. Para os fins desta Lei Complementar são estabelecidas as seguintes definições:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, e das edificações, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou

da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI - edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;

VII - edificações de uso coletivo: aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza;

VIII - edificações de uso privado: aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar.

Art. 3º. Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições desta Lei Complementar, sempre que houver interação com a matéria nela regulamentada:

I - a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza.

Art. 4º. O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 5º. O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º. Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 7º. Os elementos do mobiliário urbano ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com comodidade pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 8º. A construção, ampliação ou reforma de edificações públicas ou privadas destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edificações públicas ou privadas destinadas ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços da edificação, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei Complementar;

IV – as edificações deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 9º. Na ampliação ou reforma das edificações de uso público ou de uso coletivo, os desníveis das áreas de circulação internas ou externas serão transpostos por meio de rampa ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 10. A construção de edificações de uso privado multifamiliar deve atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. Também estão sujeitos ao disposto no caput os acessos, piscinas, andares de recreação, salão de festas e reuniões, saunas e banheiros, quadras esportivas, portarias e garagens, entre outras partes das áreas internas ou externas de uso comum das edificações de uso privado multifamiliar.

Art. 11. Os locais de espetáculos, conferências e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso e circulação.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários, respeitando as normas da ABNT.

Art. 13. A instalação de novos elevadores ou sua adaptação em edificações de uso público ou de uso coletivo, bem assim a instalação em edificação de uso privado multifamiliar a ser construída, na qual haja obrigatoriedade da presença de elevadores, deve atender aos padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT e aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada, acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14. Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 15. A pavimentação, construção, reconstrução e conservação das calçadas ou passeios públicos devem atender a legislação municipal em vigor e incorporar dispositivos de acessibilidade nas condições especificadas pela ABNT.

Parágrafo único. Nos lotes de esquina o proprietário será responsável pela execução da rampa de acessibilidade, de acordo as normas de

acessibilidade da ABNT, de largura não inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) e declividade máxima 12,5% (doze vírgula cinco por cento), e piso com textura diferente do passeio e material antiderrapante.

Art. 16. Em qualquer intervenção nas vias e logradouros públicos, o Poder Público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços garantirão o livre trânsito e a circulação de forma segura das pessoas em geral, especialmente das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, durante e após a sua execução, de acordo com o previsto em normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 17. Aos infratores das disposições desta Lei Complementar, sem prejuízo de outras sanções a que estiverem sujeitos, serão aplicadas as penalidades de:

I – multa de:

- a) 100 (cem) UR para irregularidade em calçadas ou passeios públicos;
- b) 300 (trezentas) UR para irregularidade em edificações.

II – embargo;

§ 1º. O prazo para o pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação.

§ 2º. A construção, ampliação ou reforma, será embargada sem prejuízo das multas e outras penalidades, quando não respeitadas as regras previstas nesta lei.

§ 3º. Para embargar uma obra, deverá o fiscal ou funcionário credenciado pela Prefeitura lavrar um auto de embargo, que conterá os motivos do embargo, as medidas que deverão ser tomadas pelo responsável, a data, o local da obra, a assinatura do funcionário credenciado, a assinatura do proprietário ou de testemunhas caso este se recusar.

§ 4º. O embargo somente será levantado após o cumprimento das exigências consignadas no ato de embargo.

§ 5º. Quanto às penalidades dispostas nos incisos I e II deste artigo, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Obras do Município.

Art. 18. No caso das edificações de uso público já existentes, a Administração Pública municipal terá o prazo de trinta meses, a contar da data

de publicação desta Lei Complementar, para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 19. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 30 de novembro de 2010.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 037/2017

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 003/2017,
de autoria do vereador Lindomar Guida.

I - RELATÓRIO

No dia 04 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 003/2017, de autoria do vereador Lindomar Guida**, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 058/2010, de 30 de novembro de 2010."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

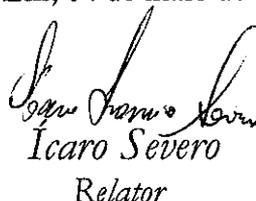
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

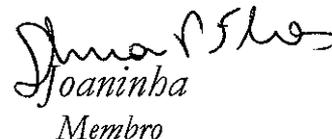
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de maio de 2017


Brânio
Presidente


Icaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 ABR 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>023/2017</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Institui o Estatuto do Parto Humanizado que autoriza o Direito a Doulas em Sinop MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Estatuto do Parto Humanizado que autoriza o Direito a Doulas com o objetivo de assegurar melhor assistência às mulheres em seu período gravídico puerperal nas instituições públicas e privadas de saúde Sinop-MT.

Art. 2º O parto humanizado compreende os seguintes direitos da mulher em seu período gravídico puerperal:

I – ter a sua privacidade respeitada e ser tratada com dignidade;

II – ser ouvida, ter suas dúvidas esclarecidas e receber todas as informações e explicações que desejar, em especial as que impedem opção pelo parto normal, quando couber;

III – dispor de acompanhante de sua escolha, independentemente do sexo, durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto;

IV – escolher a melhor posição durante o trabalho de parto e, para o parto, ser incentivada a adotar posições como sentada ou de cócoras, mais favoráveis à boa evolução do parto;

V – ter acesso a métodos não farmacológicos para conforto e alívio da dor, como massagens, banhos, cavalinho, bola, entre outros;

VI – não ser submetida, bem como seu bebê, as intervenções e procedimentos desnecessários;

VII – estando seu bebê sadio, ser-lhe facultado contato pele a pele precoce e prolongado com seu bebê logo após o nascimento e ser-lhe propiciadas condições para amamentação na primeira hora de vida, ainda no local do parto.

VIII – receber apoio físico e emocional de doula durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto, sempre que solicitar.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

17/04/2017

Encaminhado à Comissão de Ecologia,
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

17/04/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>023 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Art. 3º Maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Sinop-MT ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

§ 1º- Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que “visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º- A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal 11.108/2005.

§ 3º- É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente.

Art. 4º As doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Sinop-MT, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

Parágrafo único - Entende-se como instrumentos de trabalho das doulas:

I - bolas de fisioterapia;

II - massageadores;

III - bolsa de água quente;

IV - óleos para massagens;

V - banqueta auxiliar para parto;

VI - Demais materiais considerados indispensáveis na assistência do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 5º Fica vedada às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 6º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>023 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

I – advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II – se doulas, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir da segunda ocorrência;

III – se estabelecimento privado, multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir da segunda ocorrência, a ser aplicada em dobro na reincidência, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV – se órgão público, afastamento do dirigente e aplicação das penalidades previstas na lei de regência.

Parágrafo único - Competirá ao órgão gestor da saúde da localidade em que estiver situado o estabelecimento a aplicação das penalidades de que trata este artigo, conforme estabelecer a legislação própria, a qual disporá, ainda, sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

Art. 7º Os sindicatos, associações, órgãos de classe dos médicos, enfermeiros e entidades similares de serviços de saúde do Município de Sinop-MT deverão adotar, de imediato, as providências necessárias ao cumprimento da presente lei.

Art. 8º A assistência à mulher em trabalho de parto e durante o parto é realizada por médico obstetra, enfermeiro obstetra e técnico de enfermagem, com apoio de doula, quando solicitado.

Parágrafo único - Na Casa de Parto, a equipe responsável é composta por enfermeiro obstetra e por técnico de enfermagem e doulas.

Art. 9º As atividades educativas e os cursos pré-natais incluem orientações sobre parto e pós-parto humanizados, extensivas aos futuros acompanhantes.

Parágrafo único - A mulher grávida deve ser incentivada a fazer o plano de seu parto, sendo este comunicado à equipe de atendimento ao seu parto, de acordo com o determinado na Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, na caderneta da gestante.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>023 / 2017</u>
--	--	----------------------

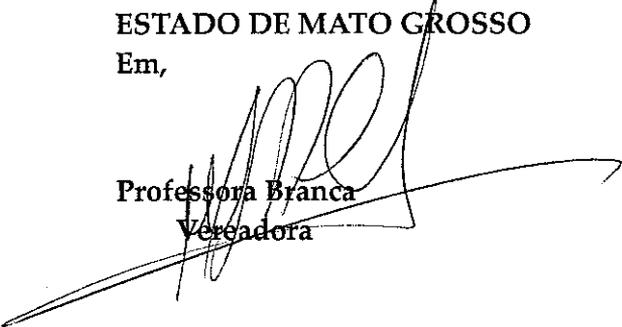
Autor:

VEREADORA PROFESSORA BRANCA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>023 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa garantir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Sinop.

Doulas, conforme a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), são as acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

Ao longo dos anos, estudos comprovam que o acompanhamento da parturiente pela doula traz diversos benefícios tanto maternos como fetais; dentre eles a diminuição da duração do trabalho de parto, do uso de medicações para alívio da dor e do número de cesáreas.

É observado, também, que o acompanhamento da doula reduz o número de depressão pós-parto e facilita a amamentação. Ademais, a doula atua, ainda, como agente inibidor da violência obstétrica e propagador de práticas humanizadoras da assistência ao parto.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde (MS) reconhecem e incentivam a presença da doula durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, conforme exposto nas publicações "Maternidade segura. Assistência ao parto normal: um guia prático. Genebra: OMS, 1996" e "Parto, aborto e puerpério: Assistência Humanizada à Mulher. Brasília: MS; 2001".

As vantagens são visíveis, inclusive, ao Sistema Único de Saúde (SUS), pois além de qualificar o serviço, a presença das doulas permite a redução nos custos, dada a diminuição das intervenções médicas e do tempo de internação das mães e dos bebês. Porém, muitos estabelecimentos ainda oferecem resistência a aceitação das doulas, fato que torna primordial a garantia legal ao direito das gestantes de serem acompanhadas por uma doula durante o parto hospitalar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

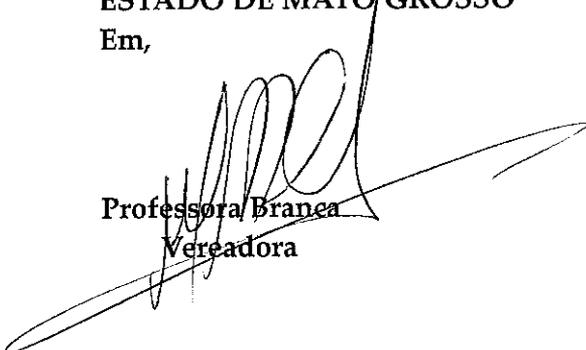
	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>023 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA BRANCA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 038/2017

Ao: Projeto de Lei nº 023/2017, de autoria da vereadora Professora Branca.

I - RELATÓRIO

No dia 04 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 023/2017, de autoria da vereadora Professora Branca**, que *"Institui o Estatuto do Parto Humanizado que autoriza o direito a Doulas em Sinop e dá outras providências."*

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÍVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÍVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÍVEL

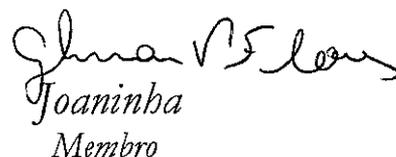
Voto do Membro: FAVORÍVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de maio de 2017


Branda
Presidente


Icaro Severo
Relator


Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 003/2017

Ao: Projeto de Lei nº 023/2017, de autoria da vereadora Professora Branca.

I - RELATÓRIO

No dia 04 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 023/2017, de autoria da vereadora Professora Branca**, que "*Institui o Estatuto do Parto Humanizado que autoriza o direito a Doulas em Sinop e dá outras providências.*"

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

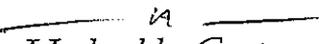
Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: u

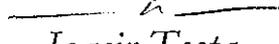
É o Parecer.


Brandão
Vereador - PR
Presidente Substituto(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de maio de 2017


Hedvaldo Costa
Presidente


Maria José
Relatora


Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 ABR. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>02512017</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Institui o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, nos termos da resolução do CONAMA Nº 448 DE 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei institui a gestão dos resíduos sólidos da construção civil e resíduos volumosos, no âmbito do Município de Sinop Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos gerados no Município, devem ser destinados às áreas indicadas conforme segue discriminado na Lei, visando a não geração, redução, triagem, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos, bem como destinação adequada, conforme Legislação Federal específica.

Art. 3º - Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não podem ser dispostos em:

- I – áreas não licenciadas, como “bota fora”, lotes baldios, áreas públicas e outras;
- II – áreas protegidas por lei como encostas, corpos d’água, nascentes e outras.

Art. 4º – Fica estabelecido para efeito desta Lei, as seguintes definições:

I – resíduos da Construção Civil: São materiais provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como, tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc..., comumente conhecidos de entulhos de obras, que deverão ser classificados, conforme o disposto na Resolução do CONAMA Nº 448/12, nas classes A, B, C e D;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>025 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

II – resíduos Volumosos: resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros similares, conhecidos como bagulhos;

III – resíduos classe I são aqueles que por sua natureza e periculosidade exigem cuidados adequados.

IV - São resíduos não recicláveis aqueles que não podem ser reutilizados, após qualquer processo de transformação.

Art. 5º – Os resíduos da construção civil, se apresentados na forma de agregados reciclados ou na condição de solos não contaminados, podem ser utilizados em aterros com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

Art. 6º - Para o cumprimento das exigências aqui contidas, os geradores de resíduos sólidos deverão atender ao seguinte:

I – construir ou implantar equipamentos para acondicionar resíduos nas suas instalações em locais que possam facilitar o seu depósito e armazenamento, segundo disposição legal;

II - permitir o transporte desses resíduos por empresas que executem o serviço com definição através da Lei Federal Nº 12.305/2010, da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

III – ser o responsável, em qualquer etapa, pela destinação adequada de seus resíduos, conforme legislação pertinente.

Art. 7º - Os estabelecimentos poderão contratar empresas especializadas para realizarem os serviços de transporte, armazenamento, classificação e triagem de resíduos.

Art. 8º – As empresas especializadas, para atuar no município de Sinop/MT, deverão estar devidamente licenciadas, e só poderão trabalhar após obterem licenças de operação expedidas pelos órgãos Municipal, Federal e Estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>025 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Art. 9º - As empresas de triagem, reciclagem, transporte e destinação de resíduos, somente poderão trabalhar no Município de Sinop/MT, se estiverem devidamente cadastradas e autorizadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 10º - É de responsabilidade dos produtores de resíduos sólidos a caracterização dos resíduos industriais conforme normas do CONAMA, e da ANVISA, Estadual e Municipal, devendo ser essas características comprovadas por laboratórios creditados, através de laudos técnicos específicos.

Parágrafo único. Esses laudos técnicos deverão ser apresentados à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura de Sinop/MT, como um dos quesitos para obtenção e renovação do seu alvará de funcionamento.

Art. 11 - Os resíduos caracterizados pelas normas como classe I, devido ao seu alto poder de contaminação, deverão ser classificados e encaminhados para o destino final correto com a responsabilidade do gerador, não importando a quantidade gerada, ficando vetado o uso do aterro Municipal.

Art. 12 - Os geradores de resíduos caracterizados como classe I, deverão ter uma certificação do destino adequado dos seus resíduos emitida por entidade pública ou privada conforme for designada.

Parágrafo único. Os certificados deverão ser apresentados, a cada ano, a Prefeitura Municipal de Sinop/MT, sob pena de ter suspenso o seu alvará de funcionamento.

Art. 13 - O não cumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores, sem prejuízos das infrações de natureza civil e penal, às seguintes sanções aplicadas pela autoridade Municipal competente:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>025</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

I – advertência;

II – multa que poderá ser imposta de forma isolada ou em conjunto com outra sanção, no valor de (500) quinhentas URs, a qual pode ser cobrada em dobro no caso de reincidência;

III – suspensão temporária da atividade;

IV – fechamento administrativo com perda temporária ou definitiva do alvará de funcionamento;

V - o não cumprimento do artigo 9º sujeitará aos infratores às multas e sanções previstas e à não renovação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. Os geradores de resíduos sólidos que se enquadram na presente Lei, terão prazo de (doze) meses, contados da data da publicação, para o cumprimento das disposições exigidas.

Art. 14º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 10 DE ABRIL DE 2017


Billy Dal Bosco
Vereador (PR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>025/2017</u>
--	--	--------------------

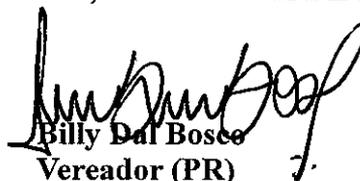
Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Mensagem do Projeto

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

A preocupação para com os resíduos é universal e vem sendo discutida há algumas décadas nas esferas nacional e internacional. E assim sendo a geração de resíduos da construção civil é um fenômeno inevitável que ocorre diariamente, em nosso Município, situação essa que nos chama muito atenção e nos preocupa no sentido de que esses resíduos não venham ocasionar danos ao meio ambiente. Diante da situação atual, surge a necessidade da expansão da consciência coletiva com relação a proteção do meio ambiente, e a complexidade das atuais demandas ambientais, sociais e econômicas, as quais nos induzem a um novo posicionamento diante da referida situação. Entendemos que a implantação do Projeto de Lei proposto trará reflexos positivos no âmbito social, ambiental e econômico, pois não só tende a diminuir os custos futuros ao Poder Público e Privado, como também diminuir os impactos ambientais provocados pela disposição inadequada dos resíduos de construção civil. O Projeto de Lei, visa principalmente disciplinar questões relacionadas ao correto manejo dos resíduos da construção civil, conforme normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. A necessidade do disciplinamento desta questão tem como objetivo principal reduzir os impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento da atividade da construção civil. Assim sendo, neste novo modelo de gestão proposto, o gerador, transportador e receptor são responsáveis pelo manejo ambientalmente adequado dos resíduos da construção civil desde a geração, acondicionamento e destinação final cujo principal resultado é zelar pela qualidade ambiental do Município por meio da adoção de práticas que estimulam a sustentabilidade ambiental. O Projeto em apreciação, não inclui, em vício de iniciativa, uma vez que o Projeto não adentra na organização administrativa, pois a posterior regulamentação pelo Poder Executivo é que será responsável pela efetividade da Lei, em respeito à competência. Diante do exposto, apresento esse projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para sua tramitação e aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 10 DE ABRIL DE 2017


Billy Dal Bosco
Vereador (PR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 039/2017

Ao: Projeto de Lei nº 025/2017, de autoria do vereador Billy Dal Bosco.

I - RELATÓRIO

No dia 04 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 025/2017, de autoria do vereador Billy Dal Bosco**, que *"Institui os sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, nos termos da resolução do CONAMA nº 448 de 2012, e dá outras providências."*

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

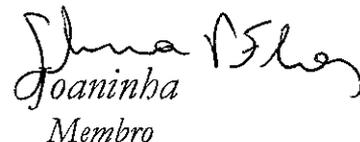
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de maio de 2017


Brantão
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 004/2017

Ao: Projeto de Lei nº 025/2017, de autoria do vereador Billy Dal Bosco.

I - RELATÓRIO

No dia 04 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 025/2017, de autoria do vereador Billy Dal Bosco, que "Institui os sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, nos termos da resolução do CONAMA nº 448 de 2012, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: — a —

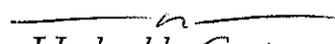
É o Parecer.


Brândão
Vereador - PR

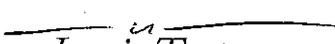
Presidente Substituto(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 04 de maio de 2017


Hedvaldo Costa
Presidente


Maria José
Relatora


Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>027 / 2017</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Promove alterações na Lei n.º 2135 de 16 de junho de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei n.º 2.135 de 16 de junho de 2015, que "Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem no Município de Sinop", passa a vigorar alterado o Art. 3º, Art. 5º, Parágrafo Único do Art. 5º e o Art. 6º, conforme segue:

"Art. 3º. Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Diretoria de Cultura através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de espetáculos musicais.

Art. 5º Os organizadores dos eventos constantes no *caput* que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária em valor equivalente a 1000 UR's (Unidades de Referência) vigente.

Parágrafo único. O valor da multa recolhida será revertido em favor de Projetos Culturais coordenados pela Diretoria de Cultura através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 6º. Os cantores e/ou grupos musicais locais interessados, deverão requerer o espaço para apresentação junto à Diretoria de Cultura através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. "

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de abril de 2017.

Brandão
Vereador PR

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

17/04/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>027 12017</u>
--	--	---------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

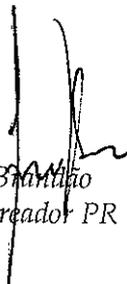
MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresentamos, tem como objetivo atualizar a Lei nº 2.135 de 16 de junho de 2015 em função da fusão das secretarias de Diversidade Cultural, Educação e Esporte, onde a Secretaria de Diversidade Cultural passa a atender como Diretoria de Diversidade Cultural através da Secretária de Educação, Esporte e Cultura.

Outra alteração que vimos como necessária, é o aumento da multa aos estabelecimentos que não cumprirem com a presente lei, de 250 UR's passará para 1000 UR's, desta maneira tornando-se mais rigorosa.

Assim, solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente matéria


Brandão
Vereador PR

LEI Nº. 2135/2015

DATA: 16 de junho de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem no Município de Sinop.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no Município de Sinop, fica assegurado, na abertura dos espetáculos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

§1º. O disposto no “caput” deste artigo não se aplicará aos shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 500 (quinhentas) pessoas.

§2º. Considera-se show nacional aquele cujo artista detêm notório e amplo reconhecimento da sociedade.

Art. 2º. O órgão municipal afeto ao assunto promoverá a organização e adotará as providências relativas à apresentação dos artistas locais.

Art. 3º. Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Secretaria Municipal da Diversidade Cultural, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de espetáculos musicais.

Art. 4º. O órgão municipal competente somente concederá autorização para a realização do evento quando os organizadores indicar expressamente, mediante apresentação de contrato, qual o músico, cantor ou grupo musical local que irá fazer a abertura do evento e respectivo tempo de apresentação.

Art. 5º. Os organizadores dos eventos constantes no “caput” que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária em valor equivalente a 250 UR's (Unidades de Referência) vigente.

Parágrafo único. O valor da multa recolhida será revertido em favor de Projetos Culturais coordenados pela Secretaria Municipal da Diversidade Cultural.

Art. 6º. Os cantores e/ou grupos musicais locais interessados, deverão requerer o espaço para apresentação junto à Secretaria Municipal da Diversidade Cultural.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no prazo que lhe convier a contar da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 16 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 19/06/2015
EDIÇÃO: 2250
PÁG. 312



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 041/2017

Ao: Projeto de Lei nº 027/2017, de autoria do vereador Brandão.

I - RELATÓRIO

No dia 04 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 027/2017, de autoria do vereador Brandão, que "Promove alterações na Lei nº 2135, de 16 de junho de 2015."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

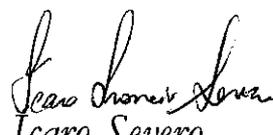
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

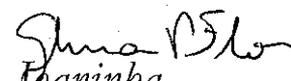
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de maio de 2017


Leonardo Visera
Presidente Substituto


Icaro Severo
Relator


Janinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 ABR. 2017 <i>VALDIR BRANDÃO</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutivo</p>	<p>Nº <u>009</u> /2017</p>
---	---	----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Substitui o *caput* do Art. 5º do Projeto de Lei 027/2017, de autoria do vereador Fernando Brandão

Fundamentados pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitui-se pelo artigo abaixo elencado, o artigo 5º do Projeto de Lei nº 027/2017, de autoria do vereador Fernando Brandão, conforme segue:

“Art. 5º Os organizadores dos eventos constantes no *caput* que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária em valor equivalente a 2.500 UR's (Unidades de Referência) vigente.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Brandão
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 ABR. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>030 / 2017</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Promove alteração na Lei nº 1792/2013, de 26 de março de 2013, alterada pela lei nº 1819/2013, de 14 de maio de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei promove alteração na Lei nº 1792/2013, de 26 de março de 2013, que regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, alterada pela lei nº 1819/2013.

Art. 2º. O inciso IV do § 1º, e o § 2º do Art. 4º da Lei nº 1792, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. (...)

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - Todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, atas, memorial descritivo, projetos das obras a serem executadas, comprovantes de medição e pagamento e todos os contratos celebrados.

V - (...); e,

VI - (...).

§ 2º. As informações constantes dos incisos do § 1º deverão estar disponíveis no Portal Transparência do Município, no endereço eletrônico www.sinop.mt.gov.br na mesma data da divulgação pública.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Leonardo Visera

Vereador - PP

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE

JUSTIÇA E REDAÇÃO

24/04/2017

AM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>030</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A Lei Federal nº 12.527/2011, vigorada em 16 de maio de 2012, regulada pelo Decreto 7.724/2012, garante ao cidadão e/ou pessoa jurídica, o direito de acesso a toda e qualquer informação referente às ações desenvolvidas pelos órgãos públicos de todas as esferas (Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público), sem a necessidade de apresentar justificativa. É pautado nessa lei, que solicito a essa casa a aprovação deste projeto. Uma vez aprovado, o presente projeto outorgará ao cidadão sinopense maior fiscalização do dinheiro público, além de possibilitar maior transparência dos trabalhos executados pelo município. As atas, memorial descritivo e os projetos são partes integrantes da licitação e de suma importância para a lisura de todo processo, por isso faz-se necessário a publicação desses no Portal Transparência. Cito ainda que a disponibilização desses documentos possibilita uma fiscalização mais efetiva por parte dos edis dessa Casa de Leis, sem a necessidade de recorrer aos requerimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Leonardo Visera
Vereador - PP

LEI Nº. 1792/2013**DATA:** 26 de março de 2013.**SÚMULA:** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º. A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando este Município as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II**DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO**

Art. 3º. O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

§1º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§2º. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Prefeito Municipal, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§3º. Verificada a hipótese prevista no §2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar

o fato e indicar os meios de provas cabíveis.

Art. 4º. É dever do Município promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

§1º. Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros de despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e,

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§2º. As informações constantes dos incisos do §1º deverão estar disponíveis no Portal Transparência do Município, no endereço eletrônico www.prefeituravirtual.com.br.

Art. 5º. O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I – criação de Serviço de Informações ao Cidadão, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, em local com condições apropriadas para:

a) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

b) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

LEI Nº. 1819/2013**DATA:** 14 de maio de 2013**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº1792/2013, de 26 de março de 2013, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1792/2013, de 26 de março de 2013, que regulamenta o direito constitucional de acesso à informação.

Art. 2º. O §2º do art. 4º da Lei nº1792/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

§1º (...)

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – (...).

§2º. As informações constantes dos incisos do §1º deverão estar disponíveis no link do Portal Transparência do Município, no endereço eletrônico www.sinop.mt.gov.br”.

Art. 3º. O inciso I do art. 5º da Lei nº 1792/2013, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 5º. (...)

I – criação de Serviço de Informação ao Cidadão, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEPLAN, em local com condições para:

a) (...);

b) (...).”

Art. 4º. Ficam alterados os incisos II e IV, do §1º do art. 6º Lei nº1792/2013, conforme segue:

“Art. 6º. (...);

§1º. (...):

I – (...);

II – conter a identificação do requerente (nome; RG ou CPF; endereço ou e-mail; e telefone) e a especificação da informação requerida;

III – (...);

IV – alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto à *Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEPLAN*, por intermédio dos demais canais de comunicação.

§2º. (...);

§3º. (...).”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 14 de maio de 2013

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 20/05/13

EDIÇÃO:1723

PÁG.: 156



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 042/2017

Ao: Projeto de Lei nº 030/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera.

I - RELATÓRIO

No dia 04 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 030/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera**, que "Promove alteração na Lei nº 1792/2013, de 26 de março de 2013, alterada pela Lei nº 1819/2013, de 14 de maio de 2013."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

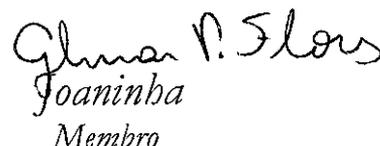
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.


Brandão
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de maio de 2017


Icaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 ABR 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>033</u> / <u>12017</u></p>
---	--	-------------------------------------

Autor: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

24/04/2017

Institui na Sexta-feira Santa a ser comemorada anualmente o Teatro Paixão de Cristo, no calendário Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída na Sexta-feira Santa, a Encenação da Paixão de Cristo realizada anualmente conforme calendário anual, com apresentação teatral realística da história bíblica paixão de Cristo.

Art. 2º. O Teatro da Paixão de Cristo de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

[Signature]

DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

[Signature]
Joacir Testa
Vereador - PDT

[Signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>033</u> <u>12017</u>
--	--	----------------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

A "Paixão de Cristo" já uma tradição artística que se repete há mais de 10 anos na Semana Santa, em Sinop. A atração, que retrata a vida, morte e ressurreição de Jesus Cristo, contempla uma coletânea de cenas e marcações realizadas há vários anos.

A "Paixão de Cristo" é encenada tradicionalmente pelos membros voluntários de teatro e atores da comunidade, grupo Apoena, promovido pela Paróquia Santo Antonio, com o apoio da prefeitura de Sinop e outros colaboradores.

Diante do exposto da importância e seriedade do evento, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Handwritten signature]
DILMAR CALLEGARO
Vereador - PSDB

[Handwritten signature]
Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB

[Handwritten signature]
Joacir Testa
Vereador - PDT

[Handwritten signature]
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

[Handwritten signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 044/2017

Ao: Projeto de Lei nº 033/2017, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 04 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 033/2017, de autoria do vereador Dilmair Callegaro**, que "Institui na Sexta-feira Santa a ser comemorada anualmente, o Teatro Paixão de Cristo, no calendário municipal, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

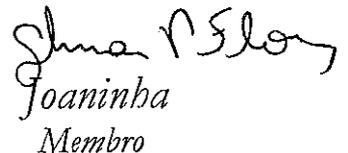
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de maio de 2017


Brândão
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAIO 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>020 / 2017</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso ao Moisés Sérgio Tavares**, pelo brilhante trabalho que vem realizando como Fundador e Presidente do Bairro Jardim Ouro. Seu trabalho no Bairro iniciou no ano de 2006, onde a Madeireira Melphar entrou com uma ação de reintegração de posse na área ocupada pelos na época chamados: “sem teto” onde cerca de 258 famílias seriam despejadas, desabrigadas, no local não havia água tratada, nem energia elétrica, pois tais moradores viviam abaixo da linha da pobreza, e não tinham nenhuma condição de pagar aluguel. Diante dessa situação o Moisés criou uma associação, contratou um engenheiro particular, que dividiu a área em 258 terrenos, respeitando 20% de arruamento, 10% de área verde e 6% de área institucional, no local nascia o Bairro Jardim do Ouro. A Associação criada por Moisés fez a proposta de comprar a área, fizeram um acordo no dia 31 de Outubro de 2007, no processo 280/2006, e chegaram a um valor de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil) dividiram em 258 famílias esse valor, que ficou um total de R\$1953,00 (mil novecentos e cinquenta e três reais) para cada família, esse valor foi dividido em 24 parcelas iguais de R\$ 81,24 (oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), facilitando assim o pagamento para as famílias que ali viviam, proporcionando dignidade aquelas pessoas. Em dezembro de 2007 o Jardim do Ouro foi decretado aprovado e regularizado perante o poder público, podendo assim iniciar a luta do Presidente e Fundador do Jardim Ouro Moisés, pela implantação da energia elétrica e da água tratada. Em 2008 a energia elétrica foi instalada no Jardim do Ouro, em 2011 ocorreu a implantação da água tratada, e em 2012 Moisés conseguiu 85 casas populares através do programa PSH (programa de subsídio à habitação de interesse social) direto do governo federal, onde 85 famílias foram beneficiadas a custo zero. No ano de 2016 ainda na luta incansável

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>020/2017</u>
--	---	--------------------

Autor:

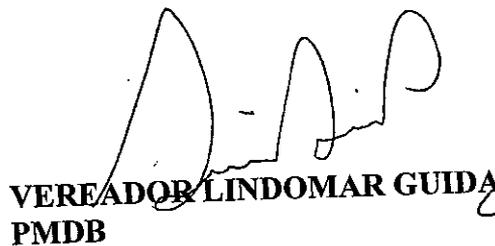
pela melhoria de vida da comunidade, Moisés conseguiu a pavimentação asfáltica de 65% do Jardim do Ouro. Atualmente Moisés continua como Presidente do Jardim do Ouro, possuindo a documentação legal da Associação, e na luta pelo asfaltamento na integra do Bairro.

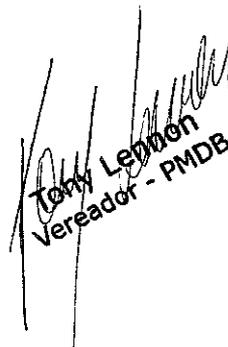
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

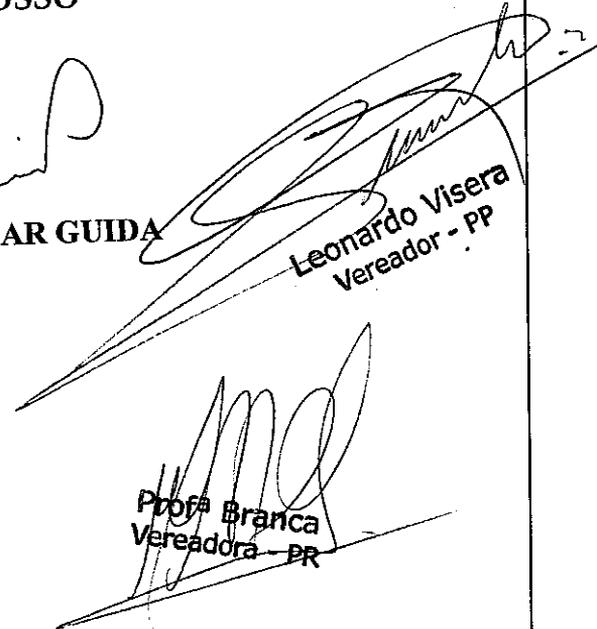
ESTADO DE MATO GROSSO

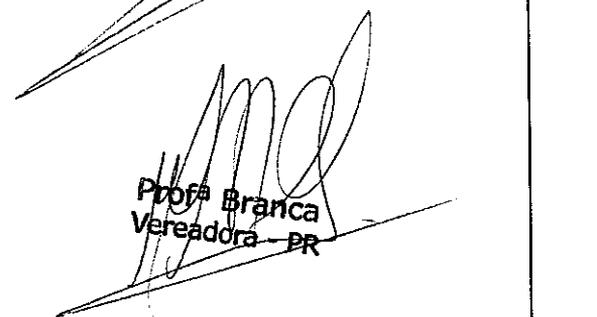

Profa. Branca
Vereadora - PR


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


VEREADOR LINDOMAR GUIDA
PMDB


Tony Lennon
Vereador - PMDB


Leonardo Visera
Vereador - PP


Profa. Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>053/2017</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, requerendo todas e quaisquer informações referentes a todos e quaisquer benefícios que possam ter sido concedidos pelo Município de Sinop ao empreendimento Residencial Allegro Sinop, localizado na Avenida Perimetral Sul (rebatizada de Avenida Joaquim Socreppa), no Jardim Santa Mônica, com respectivas cópias, capa a capa, dos respectivos processos administrativos que tenham dado origem aos benefícios concedidos, sejam de obrigações tributárias, fiscais, sanitárias, posturas e outras.

Informar, também, se houve alteração de dispositivos legais municipais para que o empreendimento pudesse ser viabilizado e, caso positivo, quais foram tais dispositivos. Informar, ainda, se estão previstas contrapartidas por parte do empreendimento, com obras ou dispositivos públicos que possam beneficiar os moradores da região, como calçadas, parques, academia ao ar livre, pistas de caminhada, pontos de ônibus cobertos, pavimentação de vias e outras melhorias.

Tais informações se fazem necessárias para que possamos tomar conhecimento das condições exigidas pelo município para a autorização do referido empreendimento, e prestar essas informações à sociedade, principalmente aos moradores daquela região, a fim de verificar se a autorização cumpre a legislação, se alguma providência legal precisa ser tomada para proteger o interesse social e, também, para dar a devida publicidade para que outros empreendimentos semelhantes possam, se assim pretenderem, ser viabilizados com idênticos benefícios e contrapartidas.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em 27 de abril de 2017.

Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAIO 2017 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>054/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, solicitando as informações sobre a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico:

1. *Quantos funcionários trabalham na secretária?*
2. *Quem são os funcionários? Que cargo ocupam? Quais deles são efetivos?*
3. *Qual o custo da folha de pagamento dos funcionários da Secretaria?*

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 4 MAIO 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>055/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. *Relação de emendas parlamentares de Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores, liberadas para execução, porém não empenhadas ate a presente data.*
2. *Relação de recursos financeiros do Governo Federal e Governo do Estado liberados para execução de obras, porém não empenhadas ate a presente data.*
3. *Relação de obras licitadas, porém não executadas até a presente data.*
4. *Relação de obras em que o vencedor da licitação desistiu de executar os serviços até a presente data.*

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa
Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 8 4 MAIO 2017 <i>Leonardo Visera</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>056</u> / 2017</p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a Sra. Luciane Copetti – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando explicações por parte dos poderes competentes, quanto à solução da infestação de pombos em escolas municipais de Sinop. Em visita às unidades, detectamos que várias unidades estão infestadas dessas aves, entre elas, a EMEI Jardim das Palmeiras e EMEB Rodrigo Damasceno. A preocupação é quanto ao risco de saúde que os alunos dessas unidades correm, enquanto estudam. Todos, inclusive educadores, estão vulneráveis pois o contato com os pombos podem ocasionar doenças como: cegueira, infecções no cérebro, dos pulmões e dos intestinos. A forma mais comum de infecções causadas pelos pombos é feita pelas vias respiratórias, através da inalação das fezes secas depositadas nos mais variados lugares. Segue fotos em anexo. Por esse motivo, solicito às pastas competentes que preste as seguintes informações:

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>056 1207</u>
--	---	--------------------

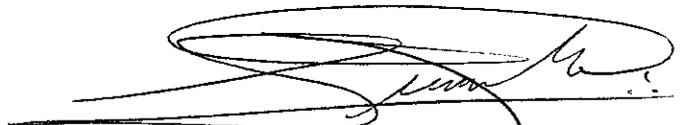
Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

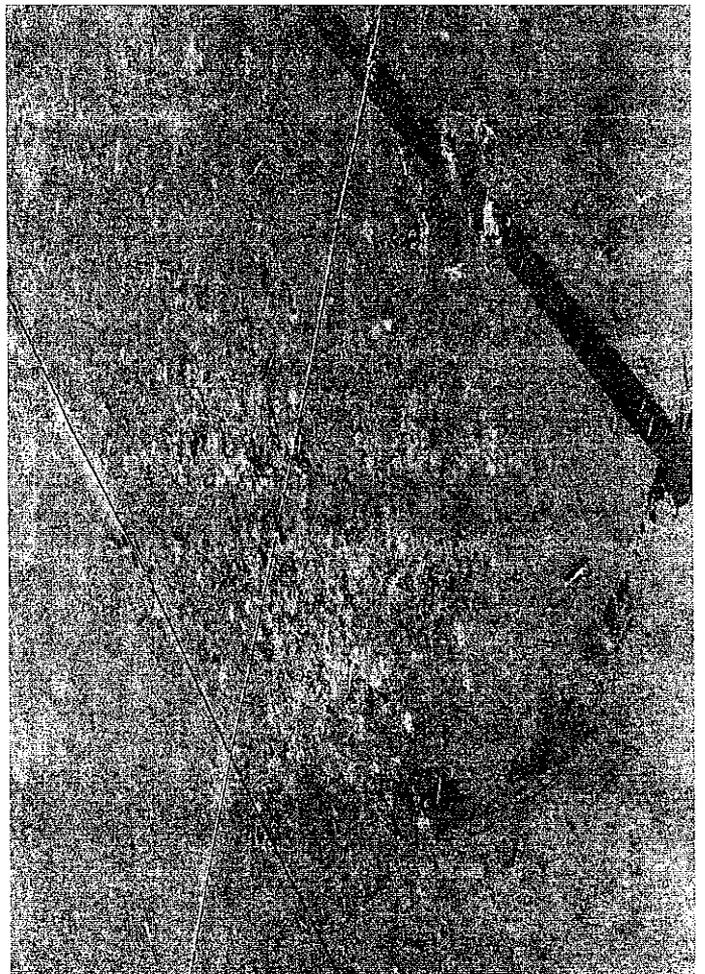
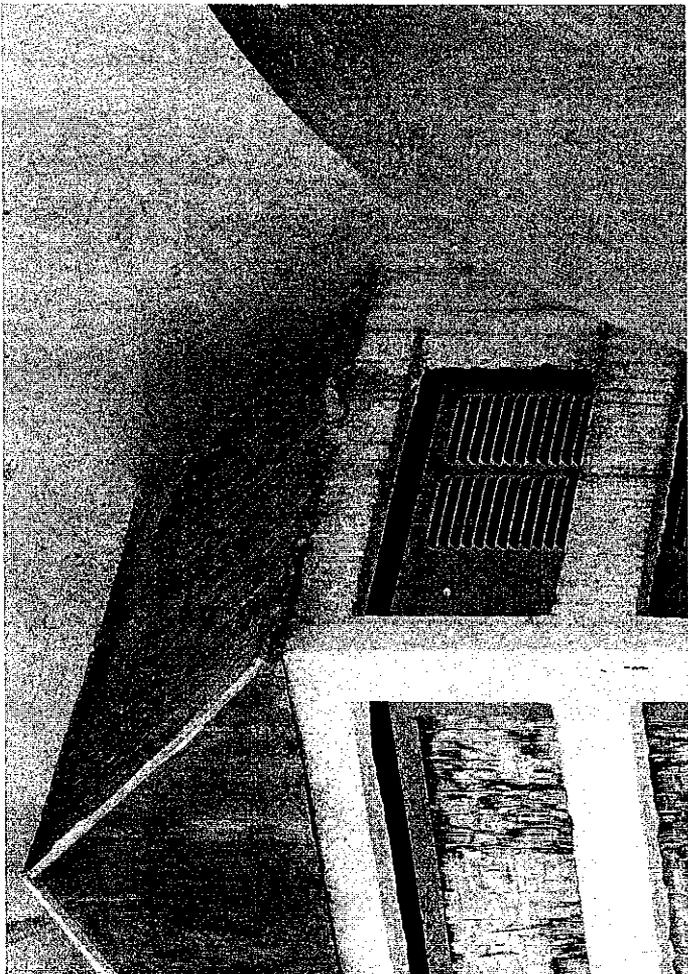
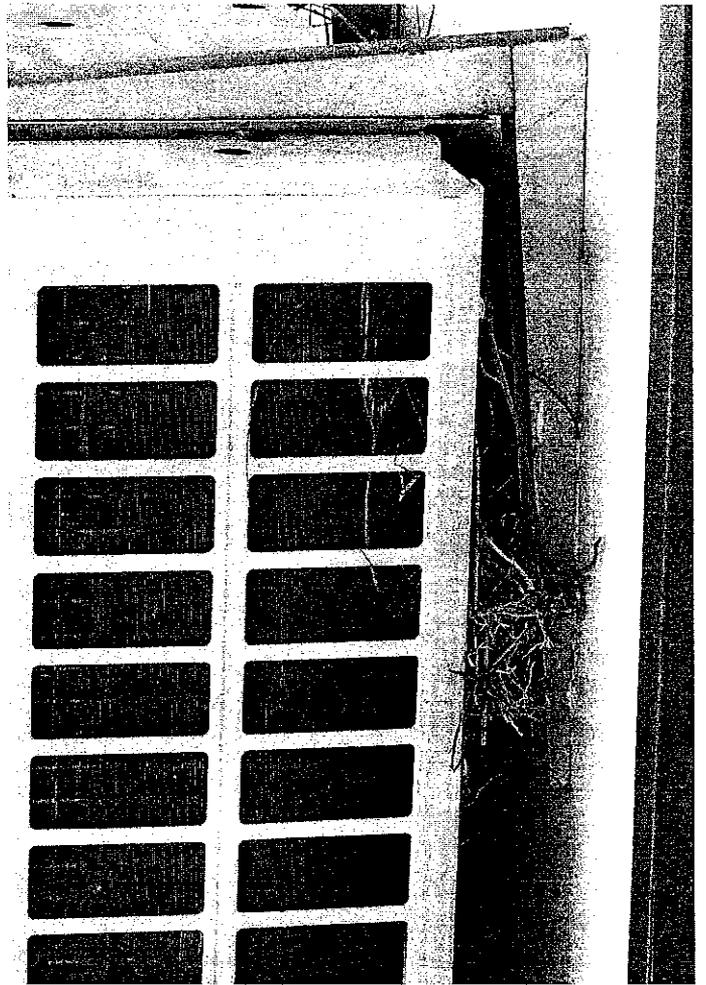
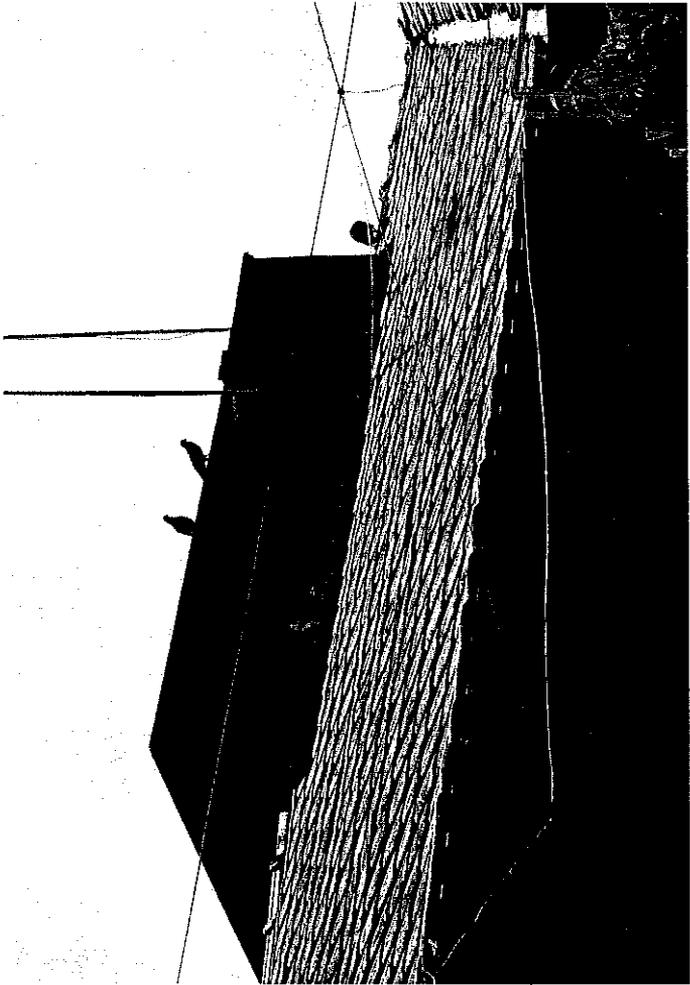
1. Existe algum projeto de prevenção ou controle de Pombos para as unidades escolares de Sinop, previsto pela Secretaria de Meio Ambiente?
2. Há algum plano de prevenção ou controle, em andamento, para a retirada dos Pombos das Escolas Municipais?
3. É permitido o extermínio desses animais? Se sim, qual método usado?
4. Qual medida está sendo tomada para prevenir a saúde das crianças?

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Leonardo Visera
Vereador – PP





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAIO 2017 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>057/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli -- Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra Rosana Martinelli - Prefeita de Sinop, com cópia a Exma. Sra Anna Dias Costa, Secretária de Administração solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. *Processo Licitatório para implantação do Cemitério Vertical de Sinop;*
2. *Cronograma com prazos dos processos burocráticos;*
3. *Cronograma com prazos para execução da obra e entrega da mesma*

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Vereador Luciano Chitolina
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

RETIRADO

An Expediente

Sala das Sessões

24/04/2017

1º SECRETÁRIO



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 199 / 2017

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e a Sra. Veridiana Paganotti- Secretária Municipal Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir um campo de futebol na Gleba Mercedes V.

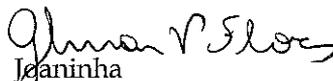
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e a Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de Construção de um campo de futebol na Gleba Mercedes V.

O campo de futebol deverá ser construído na metragem oficial e demais especificações técnicas, de modo que possa futuramente sediar competições oficiais.

Objetiva-se que o espaço torne-se local para prática esportiva e também para o lazer dos moradores da comunidade, promovendo, portanto, além do estímulo à atividades esportivas, o convívio e a integração social.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Jeaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 4 MAIO 2017 <i>Vereador</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>221</u> 2017</p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de criação do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Sinop, conforme anteprojeto apenso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de criação do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Sinop, conforme anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

ANTEPROJETO DE LEI

Disciplina sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Sinop, órgão de controle social de gestão das políticas públicas municipais relacionadas ao trânsito e à mobilidade urbana, com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Sinop fica vinculado à secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana:

I - Controlar, acompanhar e avaliar as políticas municipais de trânsito e mobilidade urbana;

I - Colaborar na elaboração de diretrizes referentes aos sistemas de transporte público, individual e coletivo;

III - Acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação vigente;

IV - Convocar representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos - ou de qualquer outro órgão da administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas os planejamentos de trânsito e mobilidade urbana;

V- Fiscalizar as empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo, com amplos poderes de verificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

VI - Participar das discussões e avaliar os critérios estabelecidos para a cobrança tarifária dos serviços de transporte no município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana será composto de 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- a) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos;
- b) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- c) - (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) - (um) representante do Departamento de Trânsito;
- e) - (um) representante da Polícia Militar;
- f) - (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- g) - (um) representante da Câmara Municipal;
- h) - (um) representante de Associação de moradores;
- i) - (um) representante das empresas do serviço municipal de transporte coletivo;
- j) - (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);
- k) - (um) representante dos permissionários do serviço de transporte escolar;
- l) - (um) representante dos moto-taxistas;
- m) - (um) representante das autoescolas;
- n) - (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas.

Art. 5º - Os representantes do poder público municipal serão indicados pelos respectivos órgãos a que estiverem vinculados.

Art. 6º - As instituições que pleiteiem uma vaga de determinado grupo social, deverão comprovar sua finalidade específica por meio do estatuto social das mesmas.

Art. 7º - Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Art. 8º - Os componentes do Conselho serão nomeados por meio de decreto municipal.

Art. 9º - As atividades do Conselho serão coordenadas por uma comissão executiva, composta 03 (três) membros, sendo eles o presidente, vice-presidente e secretário, eleitos pelos seus pares.

Art. 10 - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 11 - O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, ou, por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 12 - A convocação para as reuniões deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.

Art. 13 - As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com os membros que estiverem presentes.

I - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

II - Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

III - Os Conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem justificativa, serão afastados do cargo, assumindo então o suplente.

IV - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 14 - Caberá ao município fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha P. Flores

Joaninha

Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 ABR. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p><u>Nº 222, 2017</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras, e ao Sr. Mauro Sergio Garcia - Secretário de Trânsito, a necessidade de completa recuperação da Estrada Alzira, com a realização de adequado levantamento da pista, construção de guias para escoamento de águas pluviais, limpeza completa nas laterais com a respectiva demarcação de vias para uso seguro por parte de pedestres, com início a partir do entroncamento com a Rua das Primaveras e a Avenida Perimetral Sul (rebatizada de Avenida Joaquim Socreppa).

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras, e ao Sr. Mauro Sergio Garcia - Secretário de Trânsito, a necessidade de completa recuperação da Estrada Alzira, com a realização de adequado levantamento da pista, construção de guias para escoamento de águas pluviais, limpeza completa nas laterais com a respectiva demarcação de vias para uso seguro por parte de pedestres, com início a partir do entroncamento com a Rua das Primaveras e a Avenida Perimetral Sul (rebatizada de Avenida Joaquim Socreppa).

A conhecida Estrada Alzira há muito deixou de ser estrada para se transformar numa via urbana de grande movimento. E há muito está completamente abandonada. Por completo falta de fiscalização e aplicação da lei, o Poder Público Municipal permitiu que fossem autorizados loteamentos em ambos os lados dessa via sem que ela fosse pavimentada, como prevê a legislação há mais de quinze anos. Essa falha precisa ser revista, já passou da hora! Mas enquanto a pavimentação dessa via não é

[Assinatura]
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>222 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

realizada, é preciso, no mínimo, fazer a correta manutenção da Estrada Alzira que, repetimos, há muito que não é mais estrada e, sim, via urbana de grande importância. É preciso, pois, fazer adequado levantamento da pista, construção de guias para escoamento de águas pluviais, limpeza completa nas laterais com a respectiva demarcação de vias para uso seguro por parte de pedestres.

Essa indicação nasce de repetidos pedidos feitos pelos moradores, em especial do Dr. Silvio Lopes de Moraes, proprietário de uma farmácia na Rua das Primaveras e residente próximo ao problema elencado, na Rua Rio Arinos, 273, no Residencial Ipiranga. Dois dos requerimentos feitos por ele seguem anexos à presente indicações, além de fotos do local.

O problema mais crítico, segundo nos informa o morador, é no entroncamento da Estrada Alzira com a Rua das Primaveras e a Avenida Perimetral Sul (rebatizada de Avenida Joaquim Socreppa). Ali, conforme demonstram as fotos em anexo, água fica empoçada e, segundo Dr. Silvio, o problema é agravado por chuvas fortes, que alagam o local. Na visita que realizamos neste sábado, 22 de abril, ainda era possível ver água empoçada e o terreno úmido em toda a extensão das laterais. Daí decorre a necessidade de levantar a pista e imediações, e construir adequadas guias para o escoamento das águas pluviais. E aproveitar para tanto o período da seca, que está começando, para evitar que os moradores voltem a sofrer com esse problema quando o período chuvoso voltar.

Ante o exposto, solicitamos e agradecemos a aprovação desta indicação, para melhoria das condições de vida dos moradores Estrada Alzira e região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 27.04.2017

Ícaro Francio Severo
ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador - PSDB



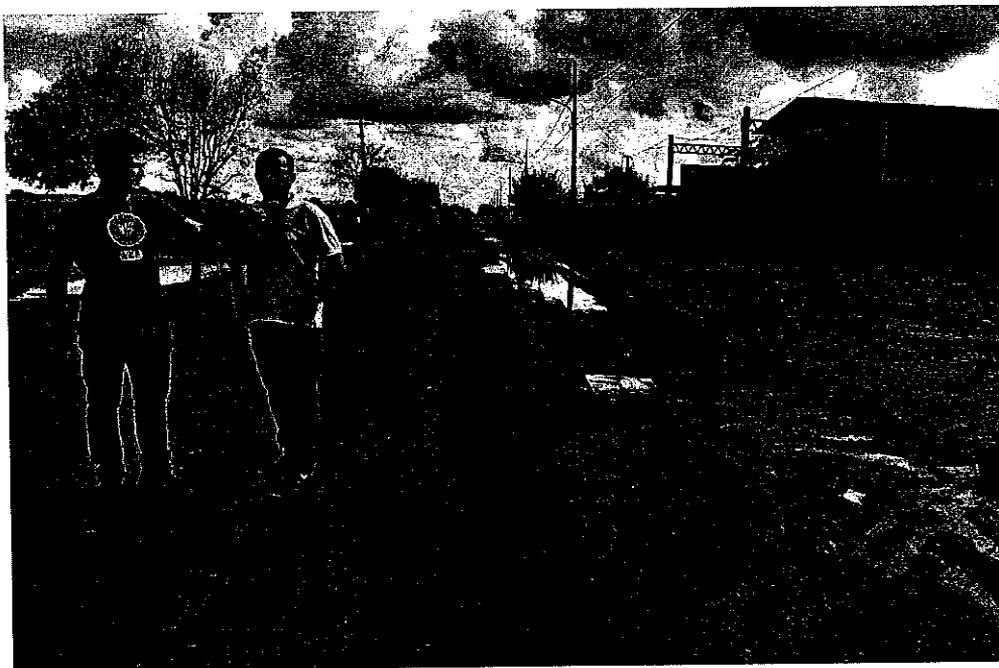
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>222/2017</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO




Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>222/2017</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO




Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

REQUERIMENTO

Sinop, 13 de Janeiro de 2016

Ao Senhor, **Marcos Ivam Lopes**

Nestes termos

Ass: Secretário de Obras do Município de Sinop

Eu **Dr. Silvio Lopes de Moraes** CPF:862878001-78 residente na Rua Rio Arinos 273 Residencial Ipiranga município de Sinop, venho através do presente requerer a esta secretária que seja feito a recuperação a rua que dá acesso ao referido bairro (estrada Alzira), pois a mesma encontra em péssimo estado de conservação. Gostaria de deixar aqui a sugestão de se colocar cascalho na mesma, para que sua conservação tenha um lapso temporal maior, promovendo assim mais dignidade e conforto para todos que se utilizam da mesma.

Ao mesmo tempo peço que esta secretaria cobre da Aguas de Sinop, que faça o reparo do asfalto das ruas do bairro, o qual foi danificado nos serviços de manutenção rede de água, e não reparado.

Certo que seremos atendidos despeço-me com apreço e consideração.


Dr. Silvio Lopes de Moraes

PROTOCOLO Nº	
SECRETARIA DE OBRAS	
34 JAN. 2016	
HORAS:	RECEBIDO POR:
09:07	Miriam

REQUERIMENTO

SINOP 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Ao: Marcos Ivam Lopes

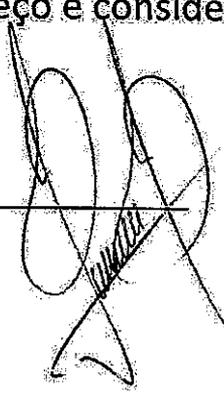
Secretário de Obras

Eu Dr. Silvio Lopes de Moraes CPF:86287800178 residente na rua Rio Arinos 273 Residencial Ipiranga município de Sinop, venho através deste requerer que seja feita a recuperação da estrada Alzira, a qual da entrada ao referido bairro e encontra-se mais uma vez em péssimo estado de conservação.

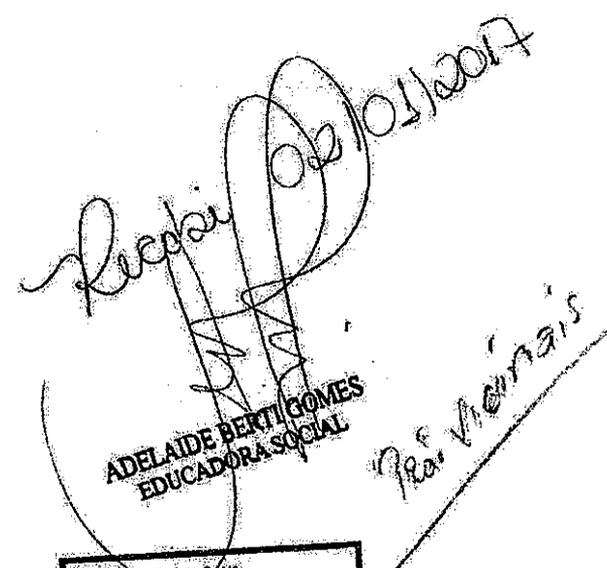
Sem mais para o momento e certo que seremos atendidos despeço-me com apreço e consideração

Dr. Silvio Lopes de Moraes
Farmacêutico / Bioquímico
CRF - 1959-MT

Att _____



Recebi 02/10/2016
Pro. Moraes



ADELAIDE BERTI GOMES
EDUCADORA SOCIAL

PROTOCOLO: SOSU	
Nº DO PROTOCOLO	_____
DATA <i>02/10/16</i>	HORÁRIO: <i>11:30</i>
Nº DO PROCESSO _____	
<i>Miriam</i>	
ASSINATURA	

PROTOCOLO Nº _____	
SECRETARIA DE OBRAS	
03 JUN. 2016	
HORAS:	RECEBIDO POR:
:	:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAIO 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>223/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de limpeza e o adequado corte do mato em toda a extensão do canteiro da Avenida Perimetral Sul (rebatizada de Avenida Joaquim Socreppa), para evitar acidentes de trânsito devido à falta de visibilidade nas esquinas, especialmente no entroncamento com a Rua das Primaveras e a Estrada Alzira.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de limpeza e o adequado corte do mato em toda a extensão do canteiro da Avenida Perimetral Sul (rebatizada de Avenida Joaquim Socreppa), para evitar acidentes de trânsito devido à falta de visibilidade nas esquinas, especialmente no entroncamento com a Rua das Primaveras e a Estrada Alzira.

A Avenida Perimetral Sul (rebatizada com o nome do ilustre Sr. Joaquim Socreppa) é via de grande movimento, que nesta data está com seu canteiro central totalmente coberto de mato alto, situação que prejudica a visibilidade de motoristas e pedestres, e, por isso, oferece grandes riscos de acidentes de trânsito. Há mais de mês que moradores pedem providências à Prefeitura, e não são atendidos. E A SITUAÇÃO É GRAVE, como pudemos constatar no sábado, 22 de abril, com a presença do Dr. Sílvio Lopes de Moraes, proprietário de uma farmácia na Rua das Primaveras e residente ali perto, na Rua Rio Arinos, 273, no Residencial Ipiranga.

As fotos anexas, algumas enviadas pelo próprio morador, bem demonstram a gravidade da situação e a necessidade URGENTE de limpeza e adequações necessárias ao corte do mato. Segundo o Dr. Sílvio, alguns moradores chegaram



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>223/2017</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

a cortar o mato por alguns metros, mas, mesmo assim, como se vê pelas fotos tiradas neste sábado, o problema é grave.

Ante o exposto, solicitamos e agradecemos a aprovação desta indicação, para segurança e melhoria das condições de trânsito nessa via e nas que a ela se ligam ou por ela cruzam.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04.05.2017


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>223/2017</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 8 2 MAIO 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>224/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras, e a Sr^a. Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração, a necessidade de melhorias na iluminação da praça da Av. das Palmeiras com Ingás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal Obras e a Sr^a. Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração, a necessidade de se melhorar a iluminação da praça pública da Avenida das Palmeiras com Avenida dos Ingás.

A iluminação naquele local esta precária propiciando praticas ilícitas no local, além de semanalmente ocorrer uma feira livre neste logradouro, portanto é de vital importância garantir iluminação visando a segurança dos moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa
Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>225</u> de 2017</p>
--	--	------------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras, e a Sr^a. Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração, a necessidade de implantar calçadas com acessibilidade em frente as escolas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal Obras, e a Sr^a. Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração, a necessidade de implantar calçadas com acessibilidade em frente as escolas

A implantação de que trata esta Indicação traz segurança e acessibilidade aos alunos e portadores de necessidades especiais, conforme previsto pela legislação brasileira.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa
Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAIO 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>226/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade da urgente restauração e manutenção das obras Públicas do Município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade da urgente restauração e manutenção dos prédios Públicos do Município de Sinop. A presente indicação visa preservar obras públicas espalhadas pelo Município degradadas pelo descuido da Gestão Pública e pelo tempo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAIO 2017 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>227</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade da urgente restauração e manutenção das placas de inauguração das obras Públicas do Município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade da urgente restauração e manutenção das placas de inauguração das obras Públicas do Município de Sinop. A presente indicação visa preservar a história do Município de Sinop que esta estampada pelas diversas placas de inauguração das obras públicas espalhadas pelo Município degradadas pelo descuido da Gestão Pública e pelo tempo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAIO 2017 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>228</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sra. Rosana Tereza Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Srº Marcos Lopes Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos com cópia ao Srº Mauro Sérgio Garcia Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos a interligação e asfaltamento da Avenida dos Tarumãs do Bairro Jardim das Nações ao Bairro Recanto Suíço em Sinop/MT.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sra. Rosana Tereza Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário de Obras e Serviços Urbanos com cópia ao Srº Mauro Sérgio Garcia Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, onde solicitamos a interligação e asfaltamento da Avenida dos Tarumãs ligando os Bairros Jardim das Nações e Recanto Suíço em Sinop/MT.

Entendemos que a interligação e asfaltamento da Avenida Tarumãs ligando os referidos Bairros vai trazer comodidade aos moradores daquela localidade e a toda população, pois irá também amenizar a trafegabilidade na Avenida Bruno Martini.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 25 DE ABRIL DE 2017.**

[Handwritten Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador - (PR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAI 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>229</u> / 2017</p>
---	--	-----------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sra. Rosana Tereza Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Srº Marcos Lopes Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos com cópia ao Srº Mauro Sérgio Garcia Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos a criação de um Mini Anel Viário interligando a Avenida André Maggi ao Trevo de acesso à Cidade de Claudia na MT - 423 e a Perimetral Sul em Sinop/MT.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sra. Rosana Tereza Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário de Obras e Serviços Urbanos com cópia ao Srº Mauro Sérgio Garcia Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, onde solicitamos a criação de um Mini Anel Viário interligando a Avenida André Maggi ao Trevo de acesso à Cidade de Claudia na MT – 423 e a Perimetral Sul em Sinop/MT.

A referida solicitação tem como objetivo ampliar o acesso ao tráfego de veículos e outros nesse trajeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 25 DE ABRIL DE 2017.

[Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador – (PR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAIO 2017 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>230</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir o meio-fio na rotatória situada no cruzamento da Avenida dos Jacarandas com a Avenida dos Jequitibás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de obras e serviços urbanos, a necessidade construir meio-fio na rotatória situada no cruzamento da Avenida dos Jacarandás com a Avenida dos Jequitibás.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador – PMDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAIO 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>231</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar a iluminação pública e de realizar o cascalhamento e patrolamento da Rua Colonizador Ênio Pepino, no trecho entre a Avenida Senador Jonas Pinheiro e o Jardim do Ouro.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de obras e serviços urbanos, a necessidade de instalar a iluminação pública e de realizar o cascalhamento e patrolamento da Rua Colonizador Ênio Pepino, no trecho entre a Avenida Senador Jonas Pinheiro e o Jardim do Ouro, esse trecho possui cerca de 1800 metros, que está em péssimas condições de trafego, tanto pelos buracos quanto pela escuridão no local, causando muitos acidentes e trazendo prejuízo para a segurança pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador – PMDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAI 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p><u>Nº 232 2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: Vereador: TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de implantação de 2 (dois) redutores de velocidade (lombadas), Rua Central do Bairro Novo Jardim

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de implantação de 2 (dois) redutores de velocidade (lombadas), na Rua Central do Bairro Novo Jardim, devendo ser em pontos estratégicos.

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente local existe um grande o fluxo de trânsito, onde os motoristas trafegam em alta velocidade, de tal forma é evidente a necessidade de implantação imediata das lombadas com a finalidade de trazer segurança a todos que transitam no local em comento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Tony Lennon

Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>233.12017</u></p>
--	--	----------------------------

Autor: Vereador: TONY LENNON

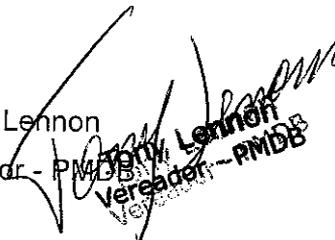
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo
Roberto Klement – Secretário de Saúde, a
necessidade de instalação do ar condicionado
e computadores, no Posto de Saúde (UBS)
Sabrina.

Fundamentado com base nas disposições
contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após
deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a
Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Roberto
Klement – Secretário de Saúde, a necessidade de instalação do ar condicionado e
computadores, no Posto de Saúde (UBS) Sabrina.

O presente pleito justifica-se pelo fato de que o
aparelho de ar condicionado e os computadores já foram comprados e encontra-se
no local aguardando a instalação, de tal forma pleiteia-se a realização dos serviços
supra mencionados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Tony Lennon
Vereador - PMDB



Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAIO 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>234</u> / 2017</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e a Sra. Luciane Copetti – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de construir uma pista de caminhada iluminada e instalação de equipamentos da Academia ao Ar Livre, na área institucional destinada a implantação de uma praça pública que fica localizada na Quadra 08, Lote 01, com face norte Rua Genebra, face sul Rua Berna, face oeste Rua dos Pardais e face leste Rua dos Curiós, no Bairro Residencial Bella Suíça.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e a Sra. Luciane Copetti – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de construir uma pista de caminhada iluminada e instalação de equipamentos da Academia ao Ar Livre, na área institucional destinada a implantação de uma praça pública que fica localizada na Quadra 08, Lote 01, com face norte Rua Genebra, face sul Rua Berna, face oeste Rua dos Pardais e face leste Rua dos Curiós, no Bairro Residencial Bella Suíça.

A instalação da referida praça trará as famílias moradoras daquela região, que além do Residencial Bella Suíça, abrangerá também os Bairros: Jardim das Nações, Belo Horizonte, Paraíso I, II, III, Maringá I e II, uma opção de lazer, entretenimento e integração, proporcionando uma melhor qualidade de vida à comunidade em geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Professora Branca
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAIO 2017 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>235 1207</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sra. Josefina Tomasi Seger – Secretária da Assistência Social, a necessidade de se criar parcerias para a realização de casamento comunitário em nosso Município.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sra. Josefina Tomasi Seger – Secretária da Assistência Social, a necessidade de se criar parcerias para a realização de casamento comunitário em nosso Município.

É importante proporcionarmos esta oportunidade ao grande número de casais do Município, onde muitos já possuem filhos e netos e almejam legalizar sua união estável, não possuindo condições financeiras para isso. Sendo assim, achamos justo o devido incentivo por parte desta Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
Professora Branca
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAIO 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p><u>Nº 236 12017</u></p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica á Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia á Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento a necessidade da elaboração de um documento á empresa Rota do Oeste bem como á Polícia Rodoviária Federal do Estado de Mato Grosso, colocando a Prefeitura Municipal de Sinop como responsável pela manutenção constante do posto da PRF que será implantado pela Rota do Oeste em Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria á Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia á Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento a necessidade da elaboração de um documento á empresa Rota do Oeste bem como á Polícia Rodoviária Federal do Estado de Mato Grosso, colocando á Prefeitura Municipal de Sinop como responsável pela manutenção constante (energia e água) do posto da PRF que será implantado pela Rota do Oeste em Sinop (ao lado do posto da Rota do Oeste, em frente à Havan), salientando que tal implantação aumentará significativamente a segurança em Sinop, haja vista que teremos durante 24 horas um contingente da Polícia Rodoviária atuando na BR 163. Deve-se avaliar também que os investimentos que serão efetivados pela Prefeitura serão irrelevantes em relação ao nível de segurança que o município terá com esta implantação.

[Signature]
Profa. Helena Costa
Vereadora - PR

[Signature]
Brandão
Vereador - PR

[Signature]
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, de Abril de 2017.

[Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAIO 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>237</u> / 2017</p>
---	--	-----------------------------

AutoVEREADOR BRANDÃO

Indica á Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes, Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano a necessidade de instalar quebra molas para redução de velocidade e sinalização com placas indicativas aos redores da "Pracinha do Maringá", cruzamento das ruas Camélias, Caviúnas, Romãs e Amendoeiras, Jardim Maringá

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalar quebra molas para redução de velocidade e sinalização com placas indicativas aos redores da "Pracinha do Maringá", cruzamento das ruas Camélias, Caviúnas, Romãs e Amendoeiras, Jardim Maringá, uma vez que são frequentes os acidentes neste perímetro por falta de sinalização e redutores de velocidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Brandão
Vereador PR

[Assinatura]
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAIO 2017 <i>Verônica</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>238</u> / <u>2017</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade de instalação de *Guard Rail* nas vias urbanas com valas de escoamento de água.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade de instalação de *Guard Rail* nas avenidas e ruas com valas de escoamento de água.

Indico a necessidade de instalação de *Guard Rail* nas vias urbanas com valas de escoamento de água, proporcionando assim, segurança para o tráfego de veículos automotores, ciclistas e pedestres, que transitam diariamente pelas vias. A instalação dos *Guard Rails* evitará o agravamento dos acidentes, quando os veículos acabam parando dentro destas valas, acarretando até mortes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAIO 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>239 / 2017</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantação de um Plano de Segurança nas Escolas e Creches Municipais, com a instalação de Câmeras de Vigilância, Identificação de acesso dos Alunos e Servidores através Catracas Eletrônicas Biométricas ou Cartão Magnético e contratação de Seguranças Profissionais.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras a necessidade de implantação de um Plano de Segurança nas Escolas e Creches Municipais, com a instalação de Câmeras de Vigilância, Identificação de acesso dos Alunos e Servidores através Catracas Eletrônicas Biométricas ou Cartão Magnético e contratação de Seguranças Profissionais.

Indico a necessidade de implantação de um Plano de Segurança nas Escolas e Creches Municipais, com a instalação de Câmeras de Vigilância, Identificação de acesso dos Alunos e Servidores através de Catracas Eletrônicas Biométricas ou Cartão Magnético e contratação de Seguranças Profissionais. Essa proposta tem como objetivo combater e prevenir os atos de violência, vandalismo e depredações que vem sofrendo nossas instituições públicas de educação, como também os atos de agressão e coação que professores e servidores enfrentam no dia a dia e garantir a segurança dos alunos e dar mais tranquilidade aos pais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAIO 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>240</u> / 2017</p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Sra. Luciane Bertinatto Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de implantar projetos paisagísticos de canteiros, praças e demais logradouros públicos da cidade.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Sra. Luciane Bertinatto Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de implantar projetos paisagísticos de canteiros, praças e demais logradouros públicos da cidade. Com esses projetos teremos um considerável ganho na beleza que estas flores nos proporcionarão, o conforto ambiental, as quais contribuirão para a elevação do padrão socioambiental.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAIO 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>№ 241 / 2017</p>
--	--	---------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA E VEREADORES

Indica à Exmo. Sr. Pedro Taques – Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia para Marco Aurélio Marrafon – Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso; Baiano Filho – Deputado Estadual (PSDB); Silvano Amaral – Deputado Estadual (PMDB); Dilmar Dal’Bosco – Deputado Estadual (DEM); Anézio Bach, Luis Garcia Júnior e Janaína S. Chitolina – Assessores Pedagógicos e Anildo Pereira Camargo – Diretor da Escola Estadual Paulo Freire; a necessidade de reformar, em caráter de urgência, a unidade escolar denominada Escola Estadual Paulo Freire.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Pedro Taques – Governador de Mato Grosso, com cópia para Marco Aurélio Marrafon – Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso; Baiano Filho – Deputado Estadual (PSDB); Silvano Amaral – Deputado Estadual (PMDB); Dilmar Dal’Bosco – Deputado Estadual (DEM); Anézio Bach, Luis Garcia Júnior e Janaína S. Chitolina – Assessores Pedagógicos e Anildo Pereira Camargo – Diretor da Escola Estadual Paulo Freire; a necessidade de reformar, em caráter de urgência, a Escola Estadual Paulo Freire. A unidade fica localizada na Rua das Alfazemas, bairro Jardim das Oliveiras I, cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso. Foi inaugurada em dezembro de 2002, ainda na gestão do então governador José Rogério Salles, e passou a atender a comunidade no ano letivo de 2003. Desde então unidade escolar não recebeu mais nenhuma reforma geral, ou seja, há 14 anos o Governo de Mato Grosso não investe recursos para uma reforma geral na escola supracitada. Em visita *in loco* podemos observar inúmeras necessidades que precisam de atendimento urgente, que são:

1. Readequação do muro e grade – a impressão que dá é que o prédio abriga uma unidade prisional e não escolar, pois é toda fechada, isolando totalmente a comunidade do recinto educacional.
2. Refeitório Inadequado – a unidade escolar atende 800 alunos nos dois períodos de funcionamento (manhã/tarde), sendo aproximadamente, 400 estudantes por período, mas o refeitório tem a capacidade para atender apenas 80 alunos sentados. Além do aperto e a ineficiência no atendimento à comunidade escolar, o calor é inevitável pois não há ventilação no local.
3. Sala de Professores – o local é totalmente irregular, pois não oferece condições satisfatória para o bom desenvolvimento de atividades extra sala. Não tem capacidade para comportar todos os educadores, muito menos para armazenar material didático produzidos por eles.

[Signature]
Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

[Signature]
Profa Branca
Vereadora - PR

[Signature]
Icaro Francisco Severina
Vereador - PSDB

[Signature]
Brandão
Vereador - PR

Joaninha
Vereador - PMDB
[Signature]

[Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

[Signature]
Tony Lennon
Vereador - PMDB

[Signature]
Leonardo Visera
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>241</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA E VEREADORES

4. Sala do Diretor – para iniciarmos, a unidade escolar não dispõe de sala do diretor. O mesmo divide espaço com outros profissionais (inclusive computadores) para conseguir desempenhar suas atividades. Não tem espaço confortável para atender alunos, pais, comunidade e/ou alguma autoridade. Não há espaço para que ele consiga tratar de algum assunto restrito, pois os demais profissionais necessitam de passar pela sala para conseguir acessar outros setores da administração da escola.

5. Pátio – há a necessidade de ampliar os espaços entre os pavilhões das salas de aula, para que os alunos tenham melhores condições de socializar. Os espaços hoje existentes, são incapazes de fornecer uma boa convivência, porque são pequenos.

6. Salas de aula – muitas delas estão oferecendo riscos aos alunos, pois estão com a estrutura comprometida. Em algumas, o forro está cedendo e em outras os ventiladores estão desestabilizados correndo o risco de se soltar e cair sobre os estudantes e educadores. Sem contar que portas já não existem mais. Para aumentar a preservação das unidades, inclusive de invasões, o diretor teve de usar dos recursos próprios para instalar grades de ferros nas janelas e portas.

7. Laboratório de Informática – a comunidade escolar não está autorizada a utilizar o laboratório, por falta de técnico responsável pelo setor. Neste caso, há a necessidade de contratação de funcionário.

8. Climatização – sabemos que hoje a climatização de locais de estudo não é mais luxo, e sim uma necessidade. Até o momento a escola não foi contemplada com a compra de ar-condicionados. Os alunos enfrentam as elevadas temperaturas da Capital do Norte para terem acesso à educação. Não temos dúvidas de que locais bem climatizados ajudam no bom desempenho do aluno.

9. Ampliação – hoje a escola dispõe de 14 salas e mais duas improvisadas. O número é insuficiente. Há a necessidade de construir no mínimo mais 10 salas de aulas para atender com tranquilidade a comunidade.

10. Biblioteca – este, assim como as salas de aula, deve ser o local mais reverenciado em uma unidade escolar. É à ela que os estudantes recorrerão para fazer suas pesquisas escolares. Entretanto, o que podemos perceber nessa escola, que a sala é de pouco valor, não pelos profissionais e sim pela administração pública. Mal consegue a funcionária trabalhar dentro dessa sala, pois há livros amontoados para todo o lado, isso porque não há mais espaço para

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Prora Branc
Vereadora - P.

Brandão
Vereador - PR

Tony Lennon
Vereador - PMDB

Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Leonardo Visera
Vereador - PP

Joaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>241</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA E VEREADORES

armazená-los corretamente. Há a necessidade de ampliar a sala e comprar seções para facilitar acesso dos alunos aos livros.

11. Banheiros – os banheiros é outro fator de preocupação. Se não bem cuidados, podem ser o principal transmissor de doenças. Por esse motivo é que rogo que seja feita uma reforma geral, inclusive com instalação de novos espelhos, além de ampliá-los. Em anexo a essa indicação estão algumas fotos do banheiro masculino.

12. Educação Física – os alunos se submetem a desempenhar a atividade sob sol escaldante e/ou chuva. As quadras de areia e poliesportiva, e campo de futebol não são encobertas. Os estudantes têm apenas duas escolhas: fazer atividade física ou dispensar a aula. Ao redor da quadra poliesportiva há instalada as bases para sustentação da cobertura, já para as demais há a necessidade de começar do zero.

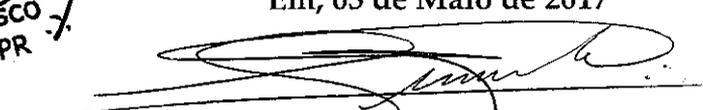
13. Estacionamento – é preciso construir um estacionamento com cobertura para que os alunos coloquem suas bicicletas protegidas do sol e da chuva.

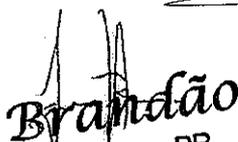
Segue fotos em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

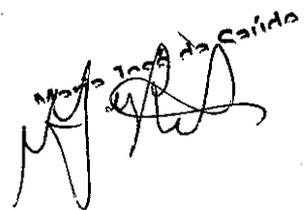
Em, 03 de Maio de 2017


Billy Dal Bosco
Vereador - PR


LEONARDO VISERA
Vereador - PP


Brandão
Vereador - PR


Tony Lennon
Vereador - PMDB

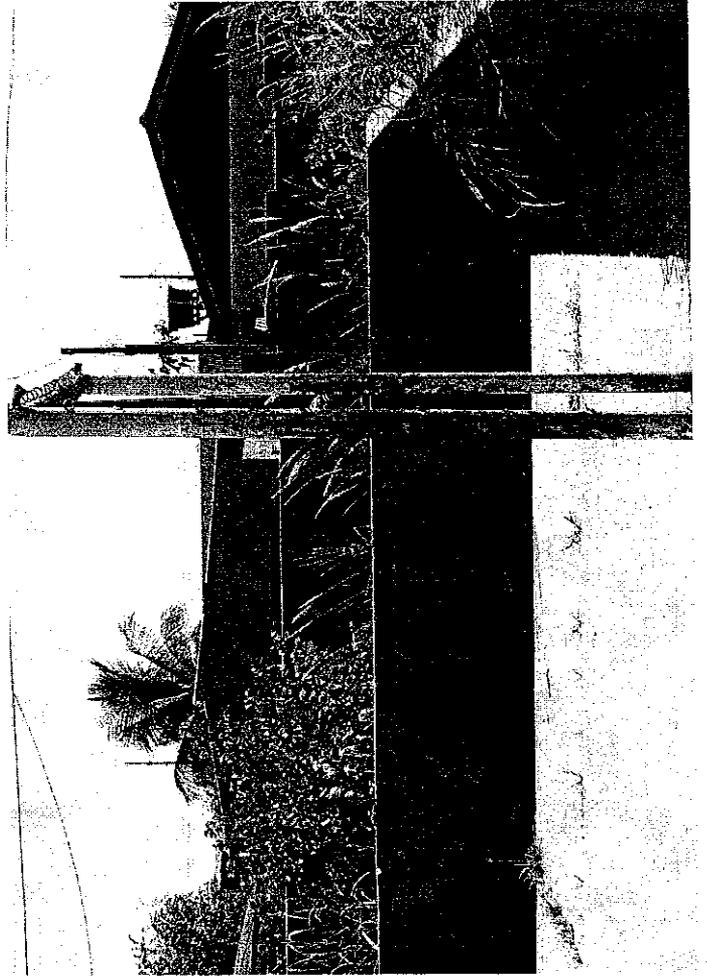
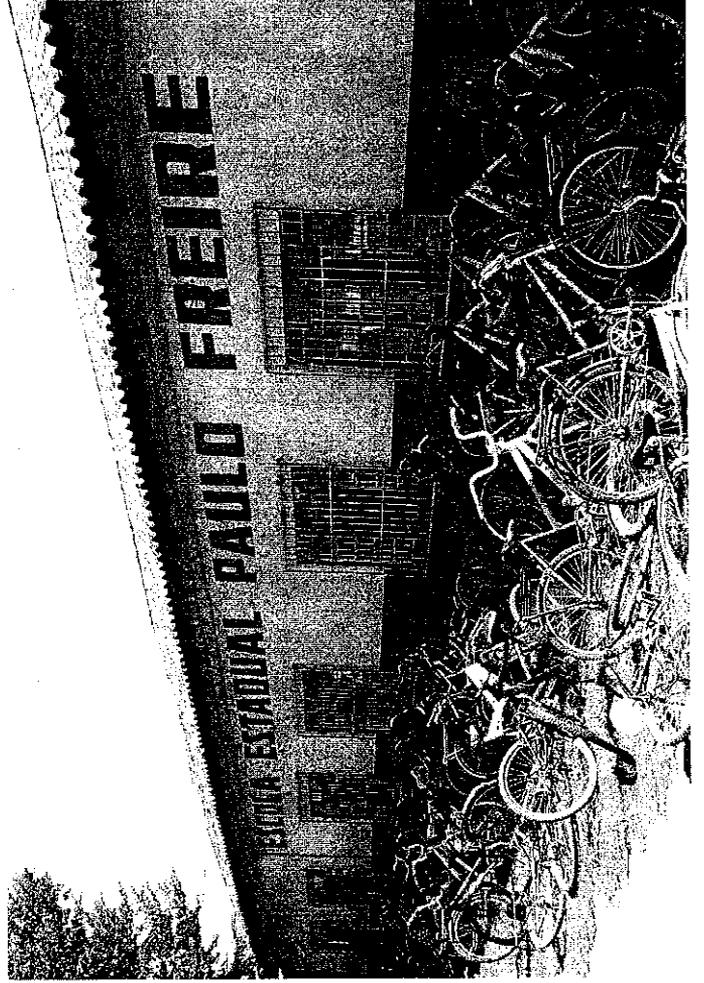
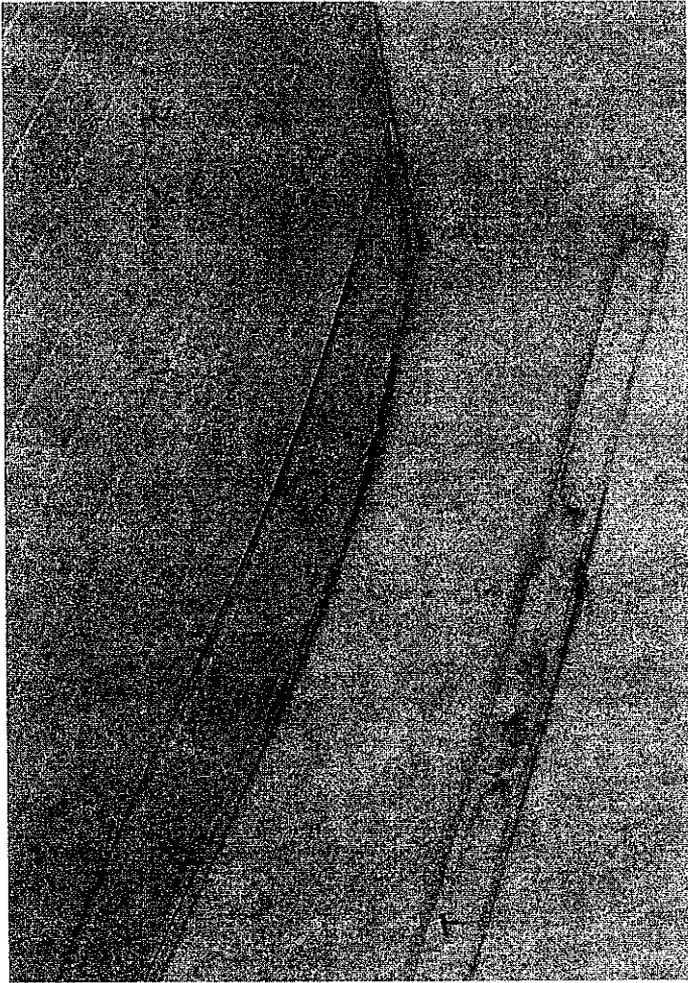

João da Calda

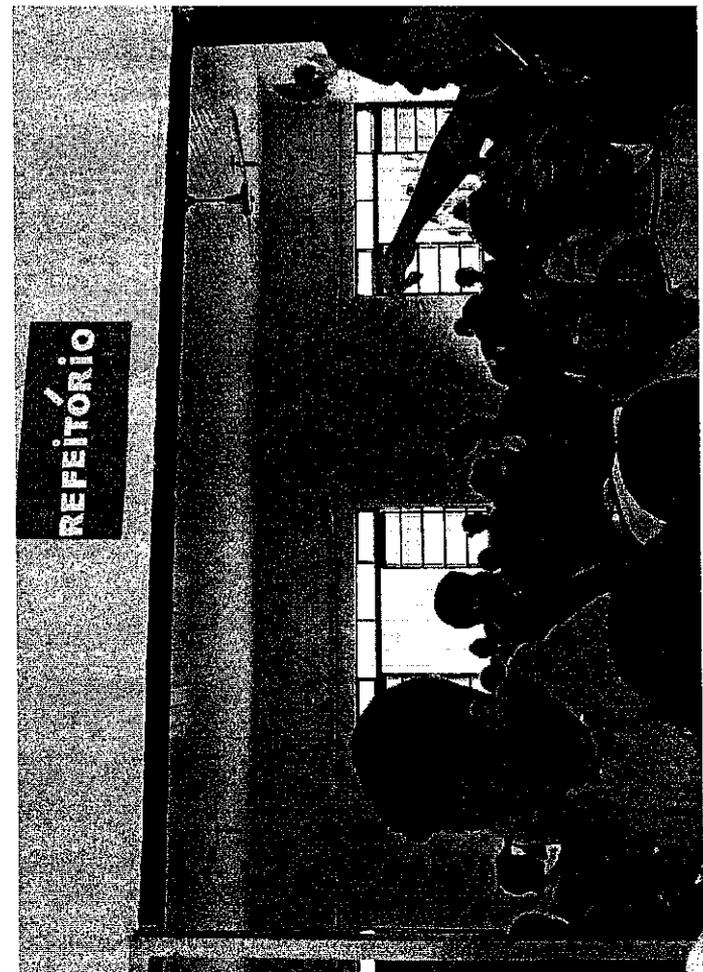
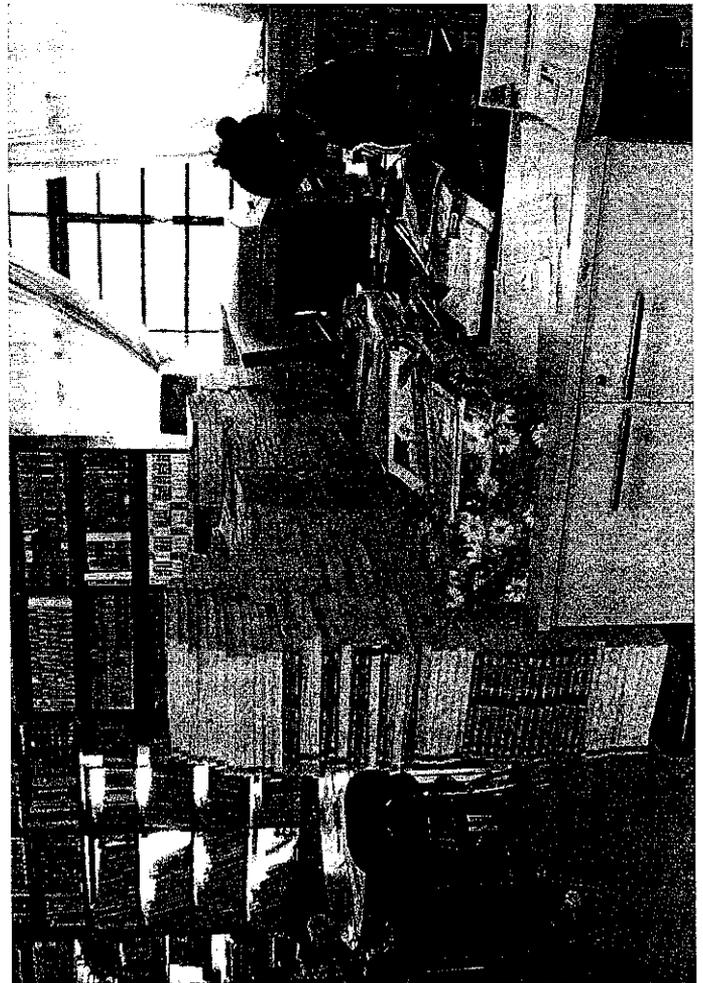

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB


Profa Branca
Vereadora - PR


Joaquina
Vereador - PMDB


Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB







CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<u>Nº 242 / 2017</u>
---	--	----------------------

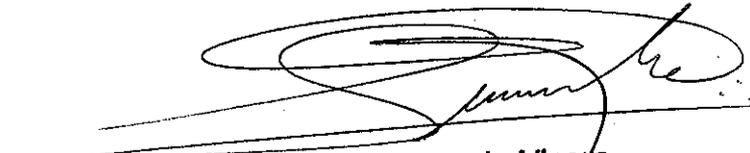
Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação e à Verledi Daiana Cein – Diretora da EMEI Jardim das Palmeiras, a necessidade de reforma geral e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim das Palmeiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação e à Verledi Daiana Cein – Diretora da EMEI Jardim das Palmeiras, a necessidade de uma reforma geral e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim das Palmeiras. Situada na rua dos Monjoleiros, número 575, bairro Jardim das Palmeiras, em Sinop, Estado de Mato Grosso.

A unidade escolar foi inaugurada em agosto de 2000, pelo então prefeito municipal Adenir Alves Barbosa. Desde então nunca recebeu uma reforma geral, ampliação ou até mesmo a troca de telhado. Segundo declaração da própria direção da escola, durante esses 17 anos, apenas pequenos reparos foram feitos. Com o passar do tempo, as instalações ficaram inadequadas e insuficientes para atender as crianças. Os problemas pontuais detectados são os seguintes:

- 1) Sala de professores – a sala não comporta todos os professores e não dispõe de espaço suficiente para armazenar materiais didáticos.



Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>242</u> / 2017
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

- 2) Sala da Direção – foi transformada em sala de atendimento às crianças portadoras de necessidades especiais, conforme manda a lei. Por esse motivo a diretora transformou o almoxarifado em sala da direção.
- 3) Sala de aula – Há muito tempo a unidade não consegue mais atender com tranquilidade a demanda da comunidade. Isso porque a escola é pequena e não dispõe de salas de aula suficiente para abrigar todas as crianças. É necessária a construção de mais salas.
- 4) Telhado – Desde que foi inaugurada, a unidade nunca recebeu uma reforma sequer na cobertura. Segundo a diretora, outras unidades inauguradas na mesma época, já tiveram o telhado substituído, mas a EMEI Jardim das Palmeiras, não. Apenas alguns reparos.
- 5) Infiltrações – é de conhecimento de todos que a ação do tempo danifica as estruturas prediais, ainda mais quando não há reformas. Alguns pontos dessa unidade, já está com infiltrações. Sabemos que se não for tomada uma providência urgente, a estrutura física poderá ficar comprometida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 04 de Maio de 2017.



LEONARDO VISERA
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAIO 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>243/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário
Municipal de Obras e Serviços
Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a
necessidade de pavimentar a Estrada
Adalgiza no trecho entre a rua Celina Dias
Martins e a Avenida Paulista.

Com fulcro no que preceitua o Regimento
Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto
Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra.
Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de
Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, da necessidade de
pavimentar a Estrada Adalgiza no trecho entre a rua Celina Dias Martins e a
Avenida Paulista no bairro Jardim Paulista II. Tal necessidade de pavimentação
é devido ao grande fluxo de veículos que transitam na via uma vez que a região
tem se apresentado cada dia mais populosa com a construção de muitas
residências e comercios e a abertura de bairros vizinhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Profa Branca
Vereadora - PR

[Signature]
LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB

[Signature]
Icaro Fracão Severo
Vereador - PSDB

[Signature]
Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 244/2017

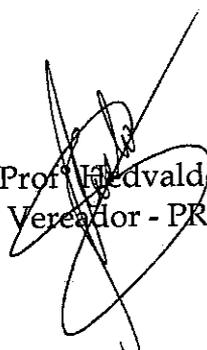
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sergio Garcia - Secretário Municipal de trânsito e transportes urbanos, a necessidade da implantação de quebras molas na Avenida dos Ingás entre a Avenida dos Pinheiros e a Avenida dos Jequitibás, Bairro Jardim das Palmeiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sergio Garcia - Secretário Municipal de trânsito e transportes urbanos, a necessidade da implantação de quebra molas na Avenida dos Ingás entre a Avenida dos Pinheiros e a Avenida dos Jequitibás, Bairro Jardim das Palmeiras. Esta indicação é decorrente da grave situação que se encontra este logradouro e conforme relato dos moradores os veículos transitam em alta velocidade, ocasionando vários acidentes até com vítimas fatais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Prof. Hedvaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAIO 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>245/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a Josi Palmasola – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade da reforma e ampliação do prédio onde funciona o Clube dos Idosos.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a Josi Palmasola – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade da reforma e ampliação do prédio onde funciona o Clube dos Idosos. Segundo a diretoria não são feitas reformas há anos e como eles fazem eventos regularmente o espaço fica pequeno para abrigar o grande número de pessoas que participa. Nesse sentido, solicito providências para dar mais qualidade de vida a esta grande parcela da população que contribuiu a vida toda para usufruir da velhice de forma mais amena e digna.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

[Assinatura]
**Ademir Antonio Bortoli
Ver – PMDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAIO 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>246</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORES ADEMIR BORTOLI E LEONARDO VISERA

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade urgente de cobrar a empresa de Empreendimento e Tecnologia em Construções (ETC), a instalação de sinalização vertical e horizontal dos bairros onde está sendo feita a pavimentação asfáltica.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, expondo-lhes a necessidade urgente de cobrar a empresa de Empreendimento e Tecnologia em Construções (ETC), a instalação de placas de sinalização vertical e horizontal, dos bairros onde está sendo feita a pavimentação asfáltica. Nos bairros Imperial, Novo Estado, Vitória Régia, Oliveiras, Europa ainda não foram colocados esses dispositivos de segurança e conforme consta no contrato firmado entre a Administração e a empresa ETC cabe a ela a instalação da sinalização (quebra-molas, placas e demais dispositivos). Nesse sentido solicito providências com a máxima urgência pensando na segurança dos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
Ademir Antonio Bortoli
Ver - PMDB

[Signature]
Leonardo Visera
Ver - PP